



SEPARATA DO
BGPM

Nº 04

BELO HORIZONTE, 15 DE JANEIRO DE 2026.

**Para conhecimento de toda Polícia Militar de Minas
Gerais e devida execução, publica-se o seguinte:**



Instrução

Nº 3.05.015/2026 - EMPPM

Proteção à Mulher

3ª Edição

Belo Horizonte
2026



ADMINISTRAÇÃO

Comando-Geral da Polícia Militar

Quartel do Comando-Geral da PMMG
Cidade Administrativa Tancredo Neves, Edifício Minas,
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 – 6º Andar,
Bairro Serra Verde - Belo Horizonte – MG – Brasil
CEP 31.630-900



SUPORTE METODOLÓGICO E TÉCNICO

Terceira Seção do Estado-Maior – PM3

Quartel do Comando-Geral da PMMG
Cidade Administrativa Tancredo Neves, Edifício Minas,
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 – 6º Andar
Bairro Serra Verde - Belo Horizonte – MG – Brasil
CEP 31.630-900
e-mail: pm3@pmmg.mg.gov.br



Direitos exclusivos da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

Reprodução condicionada à autorização expressa do Chefe do Estado-Maior da PMMG.

Circulação restrita.

M663i	MINAS GERAIS. Polícia Militar. Estado-Maior.
	Instrução Nº 3.05.015/2026 – EMPPM: Proteção à Mulher. / Estado-Maior.
	3. ed. – Belo Horizonte: PM3, 2026.
	78 p.
	1. Polícia Militar de Minas Gerais – Serviços. 2. Violência doméstica. 3. Proteção à mulher. 4. Segurança pública.
	CDD – 353.3
	CDU – 351.75(815.1)

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da Diretoria de Educação Escolar da Polícia Militar de Minas Gerais. Bibliotecária Eliane Arantes Mendonça Mello – CRB-6/1988.

GOVERNADOR DO ESTADO

ROMEU ZEMA NETO

COMANDANTE-GERAL DA PMMG

CEL PM CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA

CHEFE DO ESTADO-MAIOR

CEL PM MAURÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Ciclo da violência.....	10
Figura 2 - Qualificação do envolvido como policial militar	33

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALCO	- Agência Local de Comunicação Organizacional
BOS	- Boletim de Ocorrência Simplificado
CAD	- Controle de Atendimento e Despacho
Cia PM Ind PVD	- Companhia de Polícia Militar Independente de Prevenção à Violência Doméstica
COPOM	- Centro de Operações Policiais Militares
CPU	- Coordenador do Policiamento da Unidade
CRAS	- Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	- Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DEAM	- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
DIAO	- Diretriz Integrada de Ações e Operações
DOP	- Diretoria de Operações
DPS	- Diretoria de Proteção Social
FONAR	- Formulário Nacional de Avaliação de Riscos
IML	- Instituto Médico Legal
LOAS	- Lei Orgânica da Assistência Social
MPU	- Medida Protetiva de Urgência
NAIS	- Núcleo de Atenção Integral à Saúde
P3	- Seção de Emprego Operacional
PMMG	- Polícia Militar de Minas Gerais
RAT	- Relatório de Atividades
REDS	- Registro de Eventos de Defesa Social
Rp	- Radiopatrulha
RPM	- Região de Polícia Militar
RpPM	- Radiopatrulha de Proteção à Mulher
SAdm	- Seção Administrativa
SAS	- Seção de Assistência à Saúde
SOF	- Sala de Operações da Fração
SOU	- Sala de Operações da Unidade
STF	- Supremo Tribunal Federal
STJ	- Superior Tribunal de Justiça
SUS	- Sistema Único de Saúde
SUSP	- Sistema Único de Segurança Pública
TCO	- Termo Circunstanciado de Ocorrência
UDI	- Unidade de Direção Intermediária
UEOp	- Unidade de Execução Operacional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	9
3 NÍVEIS DE ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR	11
3.1 Primeira Resposta.....	11
3.2 Segunda Resposta	14
3.3 Terceira Resposta (RpPM como serviço e como atividade).....	15
3.4 Atividades preventivas	24
3.5 Atendimento de demandas externas.....	26
4 CASOS ESPECIAIS	29
4.1 Medidas Protetivas de Urgência.....	29
4.2 Vítimas com diversidade de gênero e orientação sexual	30
4.3 Ocorrências com envolvimento de policial militar	32
4.4 Ocorrências com envolvimento de autoridades na condição de vítimas ou autores....	39
4.5 Envolvimento de crianças e adolescentes.....	40
4.6 Autor preso	43
5 REDE DE PROTEÇÃO	45
6 AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, COORDENAÇÃO E CONTROLE DO SERVIÇO.....	47
6.1 Critérios para seleção dos casos a partir de Policiamento Orientado por Dados	47
6.2 Indicadores de monitoramento	48
6.3 Coordenação e controle nos níveis estratégico, tático e operacional.....	49
7 PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	53
7.1 Requisitos para atuação na Radiopatrulha de Proteção à Mulher (RpPM).....	53
7.2 Representação em Comissões, Conselhos e outros Grupos Interinstitucionais em relação à prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher	53
7.3 Promoção, participação e execução de projetos relacionados à proteção à mulher....	54
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
REFERÊNCIAS.....	57
ANEXO A - Naturezas específicas do Protocolo de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	58



ANEXO B - Modelo de histórico de REDS para ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher (Primeira Resposta)	64
ANEXO C - Modelo de histórico de REDS concedendo a medida protetiva de urgência de afastamento do lar ao agressor, em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.....	66
ANEXO D - Proposta de avaliação de risco para impor a Medida Protetiva de Urgência...	67
ANEXO E - Modelos referenciais (Protocolo de Terceira Resposta)	70
ANEXO F - Modelo de Relatório Inicial Circunstanciado.....	73
ANEXO G - Modelo de Relatório de Encerramento.....	75
ANEXO H - Modelo de Relatório de Intervenção.....	77

INSTRUÇÃO Nº 3.05.015/2026 – EMPPM

Regula os procedimentos adotados nas ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

1 INTRODUÇÃO

A alteração da nomenclatura para Radiopatrulha de Proteção à Mulher (RpPM), prevista no Portfólio de Serviços Operacionais da Polícia Militar (Diretriz Estratégica nº 3.02.008/2025-CG), encontra pleno alinhamento com a Missão institucional da PMMG de "Proteger e Cuidar de Minas Gerais". A mudança reforça o caráter abrangente e integrado do serviço, que passa a contemplar ações em diferentes níveis de resposta policial, bem como a atuação articulada com a rede de proteção¹. Dessa forma, promove-se a consolidação e a padronização do serviço em todos os níveis de resposta, tanto no âmbito da RpPM quanto das equipes multimissão².

O serviço de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, na Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), nas diretrizes da Convenção de Belém do Pará e nos dispositivos operacionais institucionais da PMMG, dentre os quais se destacam a Diretriz Geral para Emprego Operacional, a Diretriz de Direitos Humanos, Diretriz de Polícia Comunitária e os Manuais Técnico-Profissionais afetos à prática policial básica, com ênfase na prevenção, na proteção da vítima e na responsabilização do autor.

¹ Nos termos desta Instrução, Rede de Proteção é o gênero que engloba a rede de atendimento e rede de enfrentamento à violência contra a mulher, consistindo em um conjunto articulado de serviços, órgãos e instituições dos sistemas de assistência social, saúde, segurança pública, justiça e comunidade que atuam de forma integrada para prevenir a violência doméstica, garantir direitos, oferecer atendimento humanizado e promover a autonomia das mulheres.

² Conforme Diretriz nº 3.02.008/2025, que trata do Portfólio de Serviços Operacionais, equipe multimissão é o conjunto de policiais militares equipados com logística adequada (incluindo viaturas, armamentos, equipamentos e tecnologias), estruturado para desempenhar múltiplas atividades policiais-militares de forma integrada e adaptável. A equipe policial multimissão fundamenta-se no princípio da universalidade e distingue-se pela capacidade de executar atividades preventivas, repressivas e de atendimento a emergências policiais.

Com base nesses fundamentos, torna-se necessário normatizar os procedimentos para a atuação policial-militar em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, assegurando o atendimento humanizado, a proteção da vítima, a responsabilização do autor e o fortalecimento da rede de apoio.

Esta Instrução estabelece os protocolos de atendimento (Primeira Resposta), acompanhamento e monitoramento de situações de risco e vulnerabilidade, definindo os parâmetros para a execução das visitas tranquilizadoras (Segunda Resposta) e para o encaminhamento e acompanhamento especializado (Terceira Resposta). Da mesma forma, orienta a realização de campanhas educativas, operações preventivas, palestras, ações comunitárias e articulações interinstitucionais, fortalecendo a rede de proteção e promovendo a conscientização social, com vistas à redução dos índices de violência.

Nesse contexto, este documento constitui a referência doutrinária central da PMMG para a atuação na proteção à mulher, devendo ser utilizado como material obrigatório nos processos de treinamento, auditoria, supervisão e avaliação das atividades, bem como consulta permanente para subsidiar a atuação diária das equipes envolvidas no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Assim, para assegurar a padronização dos procedimentos operacionais e a adequada compreensão das diretrizes institucionais, esta Instrução está organizada em nove seções principais, além de anexos referenciais que subsidiam a aplicação prática dos protocolos. O documento consolida o arcabouço doutrinário, jurídico e operacional da atuação policial-militar na prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, oferecendo diretrizes claras e integradas para todos os níveis da Instituição.

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A violência doméstica e familiar contra a mulher configura-se como violação dos Direitos Humanos e demanda resposta articulada e especializada por parte das instituições estatais, em especial da Polícia Militar, no exercício de sua função constitucional de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública.

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), compreende-se como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação.

São formas de violência previstas na referida legislação:

- **Violência física:** conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher.
- **Violência psicológica:** conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima, ou vise controlar suas ações, crenças e decisões.
- **Violência sexual:** conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, entre outras formas de constrangimento sexual.
- **Violência patrimonial:** retenção, subtração, destruição ou apropriação de bens, valores e recursos da mulher.
- **Violência moral:** condutas que configurem calúnia, difamação ou injúria.

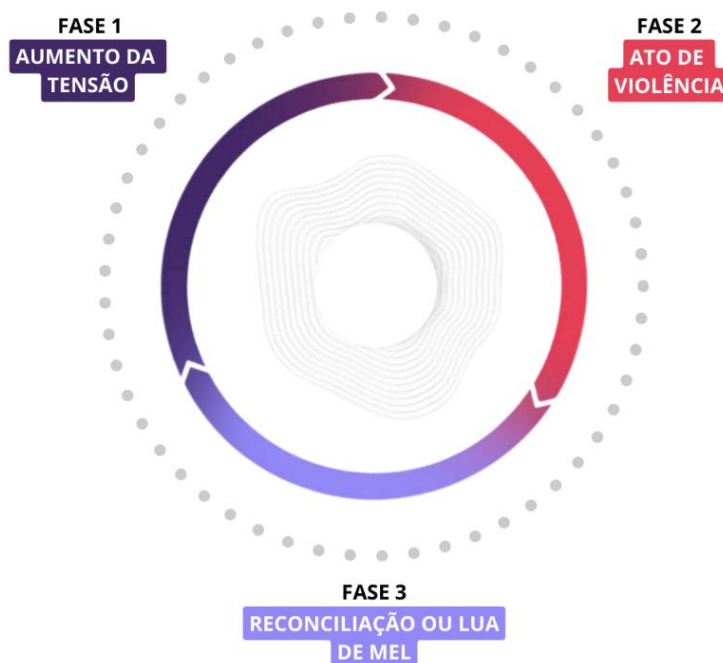
Essa violência, na maioria dos casos, ocorre de forma cíclica e cumulativa, sendo marcada por um padrão de repetição denominado **ciclo da violência**³ (Figura 1), composto por três fases sucessivas:

- a) **Aumento da tensão:** período de conflitos verbais, agressividade e intimidação.
- b) **Ato de violência:** explosão da agressão física, sexual ou psicológica.

³ Esse modelo foi proposto por Lenore E. Walker (1979) e fundamenta-se em estudos sobre o comportamento de mulheres vítimas de violência doméstica. A Organização Mundial da Saúde (2002) e o Ministério da Saúde do Brasil (2001) também o reconhecem como referência para compreensão da dinâmica da violência no ambiente doméstico.

c) **Reconciliação ou “lua de mel”**: o agressor se mostra arrependido, promete mudança e retoma comportamentos afetuosos, o que dificulta o rompimento da vítima com o ciclo abusivo.

Figura 1 - Ciclo da violência



Fonte: Adaptado de Instituto Maria da Penha (2023).

Dada a complexidade e as múltiplas variáveis que influenciam a permanência da vítima em um contexto de violência — como dependência econômica, emocional e social, além da presença de filhos — o atendimento policial deve pautar-se pelo acolhimento, escuta qualificada, respeito à autonomia da mulher e compromisso efetivo com a ruptura do ciclo de violência. Essa postura profissional é imprescindível para evitar a intensificação gradual do ciclo, que tende a se tornar mais frequente e grave ao longo do tempo, podendo culminar, em situações extremas, no feminicídio.

A atuação da RpPM deve considerar não apenas os aspectos legais e operacionais, mas também os elementos psicossociais que cercam a dinâmica da violência, pautando-se por postura ética, técnica e humanizada.

3 NÍVEIS DE ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher pela PMMG ocorre de forma escalonada e sistêmica, estruturado em três níveis de atuação, que compõem um ciclo de resposta progressiva, conforme a gravidade e a complexidade dos casos.

3.1 Primeira Resposta

A Primeira Resposta consiste no atendimento imediato prestado pelas guarnições de Radiopatrulha (Rp) quando acionadas para ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher. O foco está no acolhimento à vítima, na contenção do autor e na adoção das providências legais cabíveis, conforme protocolo operacional padrão para a natureza da ocorrência, previsto na Diretriz Integrada de Ações e Operações (DIAO).

Esse nível compreende:

- a preservação da integridade física da vítima;
- a interrupção imediata da agressão;
- a coleta de informações e qualificação dos envolvidos;
- a formalização do Boletim de Ocorrência, com preenchimento dos campos parametrizados no Sistema de Registro de Eventos de Defesa Social (REDS);
- a coleta de informações para classificação de risco, por meio do preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Riscos (FONAR);
- aplicação de medida protetiva de urgência (MPU) de afastamento do agressor do lar, nos casos cabíveis.

As ocorrências relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher na Primeira Resposta são insumos para o planejamento e execução dos demais níveis de resposta. Portanto, as Seções de Emprego Operacional (P3) das Unidades de Execução Operacional (UEOp) devem manter controle de tais ocorrências nas suas respectivas áreas de responsabilidade territorial.

3.1.1 Criação e gerenciamento de chamadas relacionadas à violência doméstica

O Centro de Operações Policiais Militares (COPOM), bem como as demais estruturas institucionais responsáveis pelo recebimento de chamadas via Teleatendimento 190, desempenham papel fundamental como uma das principais portas de entrada para denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Os profissionais do Teleatendimento e os operadores do Sistema de Controle de Atendimento e Despacho (CAD) devem observar rigorosamente a adequada identificação, classificação, priorização e o registro das chamadas, de modo a permitir a mensuração da demanda, a análise de fluxos e a verificação da capacidade de resposta operacional.

Os Despachadores do COPOM, bem como os operadores das Salas de Operações de Unidade ou Fração (SOU/SOF), devem comunicar, de imediato, via rede de rádio, todas as ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo a rápida mobilização das guarnições responsáveis pelo atendimento.

Cabe aos coordenadores de policiamento, em todos os níveis, envidar esforços para otimizar o emprego dos recursos disponíveis, assegurando a priorização e a eficiência no atendimento a esse tipo de ocorrência, considerando o potencial risco à integridade da vítima.

ATENÇÃO



Embora a Delegacia Virtual de Minas Gerais possibilite que o próprio solicitante registre ocorrências de lesão corporal, vias de fato, ameaça e descumprimento de medida protetiva, o Teleatendente do 190 **não deve** orientar o cidadão a realizar esse registro on-line em substituição ao atendimento policial presencial. Nas situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, há risco potencial à integridade física e psicológica da vítima, o que demanda resposta imediata e presencial.

Assim, ainda que o registro virtual constitua alternativa válida em contextos desprovidos de urgência, o procedimento operacional estabelece que o Teleatendente **registre a chamada no sistema CAD e encaminhe a ocorrência para despacho de viatura**, assegurando a intervenção policial com vistas à salvaguarda da vítima.



3.1.2 Atendimento de Primeira Resposta no local da ocorrência

Os procedimentos aplicáveis ao atendimento policial inicial estão previstos no Procedimento Operacional Padrão (POP) de Primeira Resposta.

Nas ocorrências cuja natureza contenha o indicador de situação de violência doméstica marcado como "SIM", a equipe policial-militar deve preencher integralmente o FONAR diretamente no sistema REDS. O formulário deve ser aplicado com rigor e diligência, assegurando a fidelidade e a exatidão das informações prestadas pela vítima, uma vez que constitui base essencial para a avaliação da gravidade do caso e para o eventual encaminhamento à RpPM. Em situações que impossibilitem o preenchimento do FONAR, a equipe deve registrar, no campo próprio do REDS, a justificativa para a não aplicação do formulário.

ATENÇÃO



Todas as ocorrências cuja natureza envolvam crimes relacionados a violência doméstica e familiar contra mulher devem contar a marcação da caixa **"SIM"** no respectivo campo do REDS.



A qualidade do atendimento deve ser assegurada por meio de atuação técnica e humanizada, pautada pela empatia, neutralidade e compromisso com a proteção integral da vítima. Devem ser evitados julgamentos morais, questionamentos inadequados ou quaisquer condutas que possam gerar vitimização secundária⁴.

O Boletim de Ocorrência deve ser elaborado de forma minuciosa, com informações completas e precisas, sendo observados todos os campos parametrizados e histórico pormenorizado, a fim de fornecer subsídios adequados às etapas subsequentes do protocolo de atendimento da Polícia Militar.

⁴ Ocorre no âmbito dos órgãos formais do Estado. Também chamada de "Revitimização" ou de "Sobrevitimização", é aquela causada pelas instâncias formais que detêm o controle sobre o âmbito social (isto é, em delegacias, no Ministério Público etc.). Abrange os custos pessoais derivados da intervenção do sistema legal que podem aumentar o sofrimento da vítima (Conselho Nacional do Ministério Público, online).

3.2 Segunda Resposta

A Segunda Resposta consiste na **visita tranquilizadora**, realizada por equipe de Radiopatrulha sob o conceito de **multimissão**, como medida complementar ao primeiro atendimento. Essa ação tem por finalidade retomar o contato com a vítima, assegurando a continuidade da intervenção policial e reforçando a proteção institucional.

A visita deve ocorrer no momento mais próximo possível da ocorrência inicial, em até 72 horas após o evento de violência⁵. Sugere-se que seja realizada, preferencialmente, pela mesma equipe da Primeira Resposta, a fim de evitar que a vítima tenha que relatar novamente o episódio de violência e, assim, prevenir a vitimização secundária. Idealmente, a diligência deve ocorrer no primeiro serviço subsequente da equipe, com o objetivo de:

- verificar circunstâncias posteriores ao registro da ocorrência (existência ou não de MPU, situação prisional do agressor, eventual contato posterior com o autor, risco de reincidência ou novos episódios de violência);
- esclarecer dúvidas quanto aos procedimentos legais, ao registro da ocorrência e às medidas protetivas aplicáveis;
- informar à vítima que a PMMG permanece à disposição em caso de novos episódios, reforçando que a Instituição realiza acompanhamento dos casos conforme o nível de prioridade definido pelo risco e pela vulnerabilidade identificados.

A execução da Segunda Resposta deve estar alinhada ao policiamento de proximidade e prevista no planejamento operacional da Unidade, sob responsabilidade da Seção de Emprego Operacional (P3).

Durante a visita tranquilizadora, a equipe policial-militar deve atuar de forma discreta e técnica, esclarecendo à vítima o objetivo da diligência. A visita deve ser registrada no Sistema REDS com as seguintes naturezas:

- **Natureza principal:** *A 20.002 – Visita tranquilizadora em caso de violência doméstica;*
- **Natureza secundária:** *U 33.004 – Atendimento de denúncia de infrações contra a mulher (violência doméstica).*

⁵ Conforme melhores evidências disponíveis, visitas de segunda resposta que ocorrem em até 72 horas após a violência tiveram uma redução de 19% nas chances de reincidência, segundo relatos das vítimas; por outro lado, quando a visita ocorre mais de uma semana após o incidente, há aumento de 24% nas chances de reincidência, também segundo as vítimas (Kopittke, 2023, p. 650).

Caso a vítima não seja localizada, deve-se constar tal informação no histórico do Boletim de Ocorrência, a ser registrado com as mesmas naturezas mencionadas acima (A 20.002 / U33.004).

Quando identificado risco elevado, constatado por análise qualitativa da equipe durante a visita tranquilizadora, a equipe pode encaminhar à P3 da UEOP sua avaliação da gravidade do caso, a fim de subsidiar a seleção para inclusão no protocolo da Terceira Resposta. Nesses casos, a P3 encaminhará a demanda à equipe da RpPM responsável pelo local da ocorrência ou à Companhia de Polícia Militar Independente de Prevenção à Violência Doméstica (Cia PM Ind PVD), onde houver.

Ressalta-se que as situações de violência contra a mulher decorrentes de contextos familiares ou de coabitação — como entre filhos e mães, netos e avós, pais e filhas — não configuram relações íntimas de afeto, sendo tratadas pela PMMG **até o nível da Segunda Resposta**. Nesses casos, a Segunda Resposta pode envolver a realização de quantas visitas tranquilizadoras forem necessárias para garantir a integridade física e psicológica da vítima, podendo ser executadas pela RpPM, quando existente na localidade.

3.3 Terceira Resposta (RpPM como serviço e como atividade)

A Terceira Resposta, executada por equipe capacitada, aplica-se aos casos de violência entre parceiros íntimos (relação íntima de afeto⁶) e é direcionada aos episódios selecionados com base na natureza da ocorrência e no nível de risco identificado. Essa resposta pode ser operacionalizada de duas formas:

a) RpPM como serviço estruturado: executada por guarnições especializadas, capacitadas e designadas, especialmente nas Cias PM Ind PVD e em Unidades com responsabilidade territorial que possuam o serviço ativado.

b) Emprego de equipes multimissão: em localidades sem o emprego de equipes fixas de RpPM como serviço estruturado, as guarnições de Radiopatrulha (Rp), quando devidamente instruídas, podem realizar ações de Terceira Resposta.

⁶ Art. 5º, Inciso III, da Lei Maria da Penha.

A Terceira Resposta fundamenta-se em procedimento próprio, sendo composta por múltiplas fases: inclusão da vítima, encaminhamento à rede, notificação do autor, monitoramento e encerramento do caso. Consiste na aplicação do seguinte protocolo:

- **1ª VISITA:** inclusão da vítima no serviço, apresentação da lei e encaminhamento aos órgãos da rede de proteção.
- **2ª VISITA:** notificação do autor, apresentação da lei e encaminhamento.
- **3ª VISITA:** contato com testemunhas (opcional).
- **4ª VISITA:** monitoramento da vítima.
- **5ª VISITA:** monitoramento do autor.
- **6ª VISITA:** encerramento do caso.

O protocolo de Terceira Resposta tem a duração de 90 dias. O acompanhamento inicia-se em, no máximo, 7 dias, a partir do momento da seleção do caso. As visitas devem respeitar a frequência de uma vez por semana.

Durante todo o protocolo, a equipe deve consultar a existência de MPU vigentes, adotando as providências legais pertinentes.

O registro de todas as ações no Sistema REDS é obrigatório, constituindo instrumento essencial para o controle institucional da execução da Terceira Resposta. Tanto o autor quanto a vítima devem ser devidamente qualificados, nos campos parametrizados, em todos os registros de ações confeccionados através do Sistema REDS.

O contato com a rede de proteção deve ocorrer de forma articulada e contínua, sempre que necessário, visando garantir suporte integral à vítima. Em casos excepcionais e de extrema gravidade, em que a visita se destina ao encaminhamento para o abrigo, pode ser realizada uma visita exclusiva para essa finalidade, com o registro da natureza *A 20.011 – Encaminhamento da Vítima* ou *A 20.019 – Recusa de encaminhamento da vítima*, de acordo com a situação verificada.

3.3.1 1ª Visita – Inclusão da Vítima, apresentação da lei e encaminhamento

A 1ª Visita tem por finalidade inserir formalmente a vítima no serviço abrangido pela RpPM, esclarecer os instrumentos legais disponíveis, bem como realizar avaliação de risco qualificada, orientando as medidas necessárias à sua proteção.

Contatos telefônicos podem ser realizados previamente para agendar a visita e evitar deslocamentos infrutíferos. Esses contatos não necessitam de registro, exceto nas seguintes situações:

- **recusa da vítima em ser inserida no serviço** – registrar A 20.005 – *Recusa da vítima*;
- **vítima mudou-se para outra localidade** – registrar A 20.006 – *Vítima não localizada para inclusão*.

Nessa última hipótese, a RpPM deve encaminhar o caso à UEOP com responsabilidade territorial pelo local onde a vítima passou a residir, para que a Unidade adote as providências pertinentes.

Nos casos em que houver certeza inequívoca de que a vítima não reside mais no endereço indicado na ocorrência e não for possível contatá-la por outro meio, deve-se registrar um Boletim de Ocorrência Simplificado (BOS) com a natureza A 20.006 – *Vítima não localizada para inclusão*, dispensando novas tentativas de localização. No histórico, devem ser descritos, de forma objetiva, os procedimentos realizados pela equipe.

3.3.2 2ª Visita – Notificação do autor, apresentação da lei e encaminhamento

A 2ª Visita tem por finalidade notificar formalmente o autor acerca de sua inclusão no serviço de prevenção, assegurando que ele compreenda as implicações legais decorrentes da violência praticada e as possíveis sanções em caso de reincidência ou descumprimento de medidas protetivas. Durante a visita, a equipe deve:

- **apresentar a Lei Maria da Penha**, esclarecendo os dispositivos aplicáveis ao caso;
- **orientar o autor sobre sua responsabilidade legal** e sobre a vedação de reaproximação ou contatos em caso de MPU;
- **realizar encaminhamentos**, quando necessários, a serviços ou instituições pertinentes (tratamento para dependência química, atendimento psicológico, grupos reflexivos, assistência social etc.).

A visita deve ser registrada no Sistema REDS com a natureza: A 20.004 – *Notificação do autor*.

Caso o autor não seja localizado:

- Deve-se registrar BOS com a natureza: *U 33.025 – Diligência sem sucesso*.
- Após três tentativas de localização sem êxito, registrar BOS com a natureza: *A 20.007 – Autor não localizado*.
- Quando houver certeza inequívoca de que o autor não reside mais no endereço indicado na ocorrência e não for possível contatá-lo por outro meio, registrar um BOS diretamente com a natureza: *A 20.007 – Autor não localizado*, dispensando novas tentativas de localização.

No histórico, devem ser registrados, de forma clara e objetiva, os procedimentos realizados pela equipe e os elementos que fundamentaram a conclusão de que o autor não reside mais no local.

Ressalta-se que, caso haja o aceite de inclusão pela vítima, o protocolo de Terceira Resposta seguirá as demais fases independentemente da notificação do autor. Na fase de encerramento do caso, deve-se registrar a natureza *A 20.024 – Encerramento do caso com o cumprimento parcial do protocolo com o autor*, ou *A 20.020 – Encerramento do caso sem o cumprimento do protocolo com o autor*, a depender do caso.

3.3.3 3ª Visita – Contato com testemunhas (opcional)

A 3ª Visita tem como finalidade colher informações complementares junto a pessoas próximas ao caso, de modo a subsidiar a análise de risco, a compreensão do contexto da violência e a adoção das medidas protetivas cabíveis.

A realização dessa etapa é opcional e deve observar o critério de oportunidade e conveniência da equipe responsável pelo caso. A visita pode ser realizada isoladamente ou concomitantemente a quaisquer outras fases do protocolo de Terceira Resposta, conforme a necessidade identificada.

É fundamental que crianças e adolescentes não sejam contatados na condição de testemunhas⁷, preservando sua integridade psicológica e evitando exposição inadequada ao contexto de violência.

⁷ A Lei Federal nº 13.431/17 (Lei da Escuta Protegida) estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, estabelecendo procedimentos

3.3.4 4ª Visita – Monitoramento da Vítima

A fase de monitoramento tem por finalidade verificar se o ciclo de violência foi interrompido, se o autor cumpre as medidas protetivas eventualmente vigentes e se a vítima necessita de novos encaminhamentos ou de intervenções protetivas adicionais.

Os contatos devem ser realizados preferencialmente de forma presencial, no endereço de residência ou no local informado pela vítima. Excepcionalmente, o monitoramento pode ocorrer de forma remota, preferencialmente por videochamada.

Ressalta-se, contudo, que o contato presencial proporciona maior segurança e qualidade, pois permite à equipe avaliar a coerência entre as informações prestadas e a realidade observada. Em contatos remotos, há a possibilidade de a vítima ser coagida pelo autor a fornecer informações inverídicas, o que pode comprometer a eficácia da intervenção policial. Nos atendimentos remotos, a equipe deve registrar no histórico do REDS a forma exata de contato.

As visitas ou contatos de monitoramento são essenciais para verificar:

- se o autor tentou reaproximação ou manteve contato indevido com a vítima;
- se houve descumprimento de medida protetiva;
- se ocorreram novas situações de ameaça, coação ou violência;
- se a vítima apresenta sinais de maior vulnerabilidade ou demanda por novos encaminhamentos à rede de proteção.

Essa etapa também tem o propósito de reforçar a confiança da vítima na continuidade do serviço, orientando-a quanto à importância de comunicar prontamente qualquer novo episódio de violência e demonstrando a disponibilidade constante da PMMG para atendimento.

específicos para a realização de entrevista ou tomada de depoimento de menores de idade. Nessa premissa, os militares da RpPM, quando da realização de visita do protocolo, não deverão fazer perguntas para crianças ou adolescentes sobre os fatos, mas poderão transcrever no histórico do REDS as informações provenientes de revelação espontânea do menor, ressaltando de forma expressa que as declarações decorreram de iniciativa da própria criança ou adolescente. A natureza da ocorrência, nesse caso, dependerá do fato relatado ou da percepção da patrulha.

A equipe policial-militar deve ainda orientar a vítima sobre os passos subsequentes do protocolo, garantindo sua integração à rede de proteção e a efetividade das ações institucionais.

O monitoramento deve ser registrado no Sistema REDS com a natureza: *A 20.012 – Monitoramento da vítima.*

- Em caso de ausência ou impossibilidade de contato, deve-se registrar BOS com a natureza: *U 33.025 – Diligência sem sucesso.*
- Quando houver duas tentativas de visita sem localização da vítima, a terceira tentativa malsucedida deve ser registrada com a natureza: *A 20.018 – Desligamento por não localização da vítima.*

3.3.5 5ª Visita – Monitoramento do autor

O monitoramento do autor tem por finalidade verificar a interrupção do ciclo de violência e confirmar o cumprimento das MPU eventualmente estabelecidas. Esse contato pode ser realizado na mesma semana do monitoramento da vítima, conforme avaliação da equipe responsável pelo caso.

O procedimento deve ser registrado no Sistema REDS por meio de Boletim de Ocorrência, utilizando a natureza principal: *A 20.013 – Monitoramento do autor.*

- Em caso de não localização do autor, deve-se registrar BOS com a natureza: *U 33.025 – Diligência sem sucesso.*
- Após duas tentativas infrutíferas de localização, a terceira tentativa malsucedida deve ser registrada com a natureza: *A 20.007 – Autor não localizado.*

3.3.6 6ª Visita – Encerramento do caso

A fase de encerramento tem por finalidade concluir o acompanhamento do caso pela RpPM, verificando se o ciclo de violência foi efetivamente interrompido e se a vítima permanece amparada pela rede de proteção de maneira adequada e suficiente.

Nessa etapa, realiza-se contato presencial final com a vítima, a fim de:

- confirmar a estabilidade da situação;
- verificar o afastamento do agressor ou a ausência de contatos indevidos (quando aplicável);
- assegurar que não ocorreram novos episódios de violência, ameaça ou coação;
- identificar se há necessidade de encaminhamentos residuais à rede de proteção.

Durante a visita, a equipe policial deve informar à vítima que o caso será formalmente encerrado no âmbito da RpPM, ressaltando que:

- a rede de proteção permanece disponível;
- a vítima pode acionar a PMMG a qualquer momento;

Quando houver novo episódio de violência após o encerramento do protocolo, a RpPM poderá realizar nova visita à vítima, registrando a ação no Sistema REDS com a natureza: *A 20.025 – Monitoramento da vítima após reincidência.*

Salienta-se que é necessário esclarecer à vítima que o autor não será comunicado sobre o encerramento do acompanhamento, a fim de preservar o efeito de dissuasão decorrente da percepção de monitoramento permanente por parte da Polícia Militar.

A equipe deve elaborar o **Relatório de Encerramento** no histórico do REDS, conforme o modelo referencial constante no Anexo G desta Instrução, e registrar o Boletim de Ocorrência utilizando a natureza correspondente:

- *A 20.014 – Encerramento do caso;*
- *A 20.024 – Encerramento do caso com o cumprimento parcial do protocolo com o autor;*
- *A 20.020 – Encerramento do caso sem o cumprimento do protocolo com o autor.*

Em caso de ausência ou impossibilidade de contato com a vítima nesta fase de encerramento do caso, deve-se registrar BOS com a natureza: *U 33.025 – Diligência sem sucesso.*

Quando houver duas tentativas infrutíferas de localização da vítima, a terceira tentativa malsucedida deve ser registrada com a natureza: *A 20.018 – Desligamento por não localização da vítima.*

RELATÓRIO DE INTERVENÇÃO

Durante o cumprimento de qualquer etapa do protocolo, caso seja identificada situação de urgência, como risco iminente à vida, grave ameaça, novo episódio de violência ou descumprimento reiterado de MPU, a equipe deve elaborar relatório circunstanciado (conforme modelo constante no Anexo H desta Instrução) e encaminhá-lo:

- ao **Ministério Público**, quando **não houver processo criminal em andamento**; ou
- ao **Poder Judiciário**, quando já houver ação judicial instaurada.

O relatório deve solicitar providências imediatas, tanto para a proteção da vítima, quanto para a responsabilização do autor, assegurando a atuação célere e articulada entre os órgãos do sistema de justiça.

3.3.7 Desligamento da vítima

O desligamento da vítima do protocolo de Terceira Resposta pode ocorrer em três situações: por solicitação da própria vítima; por não cumprimento das orientações repassadas pela RpPM; ou por não localização da vítima.

a) Desligamento por solicitação da vítima

- Quando a vítima solicitar o desligamento, a RpPM deve esclarecer as possíveis consequências dessa decisão, orientando-a sobre os riscos e solicitando que ela relate os motivos da solicitação.
- A equipe deve estar atenta a situações de medo, coação ou ameaça, registrando tais elementos, se forem identificados.
- A equipe deve, sempre que possível, arrolar testemunha e registrar Boletim de Ocorrência no Sistema REDS com a natureza: *A 20.017 – Desligamento por solicitação da vítima*, detalhando o desejo da assistida e procedendo ao encerramento do caso.

b) Desligamento por não cumprimento das orientações

- Quando a vítima descumprir orientações relevantes para sua segurança, como buscar contato com o autor apesar da existência de MPU ou recusar providências indispensáveis, a equipe deve, durante a próxima visita, orientá-la novamente sobre a importância do cumprimento das diretrizes.
- Persistindo a conduta que comprometa a efetividade e a segurança do serviço, a RpPM deve registrar Boletim de Ocorrência com a natureza *A 20.016 – Desligamento pela equipe*, descrevendo objetivamente as circunstâncias que motivaram o desligamento.

c) Desligamento por não localização da vítima

- Quando, em acompanhamento ativo, houver duas tentativas de visita sem êxito, a terceira tentativa malsucedida deve ser registrada por meio de Boletim de Ocorrência, com a natureza: *A 20.018 – Desligamento por não localização da vítima*.
- O histórico deve detalhar os procedimentos realizados ao longo das tentativas e registrar os números dos Boletins de Ocorrência anteriores correspondentes.

3.3.8 Reinclusão ou nova inclusão no protocolo de Terceira Resposta

A continuidade ou reativação do acompanhamento pela RpPM deve observar critérios técnicos que garantam a efetividade da intervenção policial e a proteção da vítima. Após o encerramento do protocolo, novos episódios de violência podem demandar o retorno da atuação especializada. Nessas circunstâncias, é essencial avaliar o intervalo de tempo decorrido desde o desligamento, a identidade das partes envolvidas, a natureza da relação e o nível de risco apresentado no novo caso.

Esse processo permite diferenciar situações que exigem reinclusão imediata — com retomada do caso no ponto adequado — daquelas que requerem nova inclusão, com reinício integral das etapas do protocolo. A classificação correta garante a coerência metodológica do serviço, preserva o histórico institucional e assegura que a vítima receba uma resposta compatível com sua condição de vulnerabilidade.

Reinclusão: se, **no prazo de até um ano** após o desligamento (por qualquer das hipóteses), houver reincidência da violência, a vítima poderá ser reinserida, mediante anuência, no protocolo de Terceira Resposta, desde que envolva as mesmas partes (o

mesmo autor e a mesma vítima) e o mesmo tipo de relação. O registro deve utilizar a natureza: *A 20.021 – Reinclusão da vítima*.

Nova inclusão: se o **prazo for superior a um ano**, deve ocorrer nova inclusão da vítima no serviço, com reinício integral do protocolo. As etapas anteriores não podem ser reaproveitadas; o atendimento deve seguir novamente todas as fases estabelecidas.

3.4 Atividades preventivas

As atividades preventivas da RpPM consistem em ações voltadas à conscientização da comunidade, à dissuasão de comportamentos violentos e ao fortalecimento da rede de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade. Devem ser planejadas e executadas de forma articulada com os órgãos da rede, fundamentadas na análise de dados, no mapeamento das áreas de risco e nas demandas identificadas pela Unidade.

Na ausência de equipe estruturada da RpPM, tais ações podem ser desenvolvidas por policiais militares capacitados, preferencialmente aqueles com conhecimento sobre o tema e aptidão para articulações interinstitucionais e intersetoriais.

3.4.1 Execução das atividades preventivas

a) Planejamento e execução de operações preventivas

- planejar operações, conforme análise criminal, identificando localidades com maior incidência de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- realizar operações policiais em locais estratégicos com grande fluxo de pessoas, tais como unidades de saúde, escolas, centros comunitários e outros espaços públicos;
- atuar de forma integrada com outros serviços operacionais da Unidade e com representantes da rede, ampliando o alcance e a efetividade das operações.

b) Campanhas institucionais de conscientização

- participar e promover campanhas educativas, permanentes ou sazonais, tais como "Mês da Mulher", "Agosto Lilás", entre outras;

- divulgar canais oficiais de denúncia (190, 181 etc.) e distribuir materiais informativos que orientem a população sobre prevenção, identificação e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- utilizar redes sociais institucionais, rádios comunitárias, mídias locais e eventos públicos para ampliar o alcance das mensagens de conscientização e fortalecer a cultura de proteção às mulheres.

c) Palestras e rodas de conversa

- promover palestras voltadas ao público interno, com o objetivo de atualizar os militares sobre alterações legislativas relativas à violência doméstica e familiar contra a mulher; orientar quanto à padronização dos procedimentos operacionais, incluindo o correto registro do Boletim de Ocorrência e o adequado preenchimento do FONAR; reforçar a importância da comunicação humanizada, da postura profissional e do respeito à vítima; divulgar informações sobre os órgãos que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar na localidade, fomentando a integração interinstitucional e a efetividade das ações de proteção;
- ministrar palestras em instituições de ensino, empresas, unidades de saúde e demais espaços públicos e privados, com foco na prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, incentivando a conscientização e a construção de ambientes seguros;
- adequar a linguagem e o conteúdo às características do público-alvo, garantindo acessibilidade, clareza e uma abordagem culturalmente sensível, respeitando as especificidades e vulnerabilidades de cada comunidade atendida.

d) Reuniões com lideranças locais e rede de proteção

- manter contato regular e cooperativo com representantes do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), Poder Judiciário e organizações não governamentais, fortalecendo fluxos de comunicação e garantindo respostas coordenadas às situações de violência;
- apresentar estatísticas locais, análises situacionais, estudos de caso etc. para subsidiar o planejamento conjunto de ações preventivas, assistenciais e protetivas.

3.4.2 Registro das ações

Todas as atividades preventivas devem ser registradas no Sistema REDS, através de Relatório de Atividades (RAT) ou Boletim de Ocorrência Simplificado (BOS), com as seguintes naturezas:

- *Y 07.012 - Operação de prevenção à violência doméstica*
- *Y 10.011 - Apoio a outros órgãos em ações de prevenção à violência doméstica*
- *Q 04.009 - Palestras sobre prevenção à violência doméstica*
- *Q 04.010 - Reuniões sobre prevenção à violência doméstica*

Os registros devem conter informações sobre o local da atividade, o público-alvo, os materiais utilizados e os parceiros envolvidos. Além do registro no Sistema REDS, as ações também devem ser acompanhadas pela P3 da Unidade, para fins de avaliação dos resultados e de retroalimentação do processo de planejamento.

3.5 Atendimento de demandas externas

A atuação da RpPM no atendimento de demandas provenientes de outros órgãos deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, finalidade institucional e capacidade operacional da PMMG, limitando-se ao escopo de sua missão constitucional e às atividades de caráter preventivo, ostensivo e de preservação da ordem pública.

As demandas originadas de outros órgãos, como o Ministério Público, o Poder Judiciário, Delegacias Especializadas, Defensorias Públicas e Centros de Referência, devem ser analisadas pela fração responsável, com prioridade para as que envolvam risco iminente, reincidência, histórico de violência grave ou violação de medidas protetivas.

O atendimento às demandas externas deve ocorrer exclusivamente quando a ação requerida estiver alinhada aos objetivos do serviço de proteção à mulher. Neste sentido, não devem ser atendidas pela RpPM as solicitações que tenham caráter burocrático, cartorário ou que exijam diligências de natureza exclusivamente judicial, como:

- intimações judiciais;
- citações processuais;

- entrega de notificações administrativas;
- busca por partes para comparecimento a audiências ou para coleta de documentos;
- outras tarefas que extrapolem a missão preventiva e ostensiva da Polícia Militar.

Em caso de dúvida quanto à pertinência da demanda, a situação deverá ser submetida à apreciação do Comando da Unidade, que poderá, se necessário, encaminhar a questão à Seção de Direitos Humanos da Diretoria de Operações (DOp) da PMMG.

Todas as ações realizadas em decorrência de demanda externa devem ser devidamente registradas no Sistema REDS, com natureza compatível e histórico que contenha a origem oficial da solicitação, os motivos do atendimento e o desfecho da intervenção.

ATENÇÃO

A absorção de demandas não previstas como atribuição da PMMG compromete os recursos operacionais, distorce a função estratégica da RpPM e enfraquece a responsabilidade legal dos órgãos requisitantes. O respeito aos limites institucionais é fundamental para a preservação da efetividade do serviço e da qualidade do atendimento à mulher em situação de violência.



3.5.1 Procedimentos para casos repassados por órgãos externos

Ao receber demanda encaminhada por outro órgão, a PMMG deve observar os seguintes passos:

a) Verificar histórico

- Identificar se a pessoa-alvo já está em acompanhamento pela Terceira Resposta e analisar registros anteriores.
- Caso haja histórico de violência, avaliar se o risco atual justifica a inclusão, reabertura ou reinclusão no protocolo.

b) Ausência de registro prévio

- Se não houver qualquer registro policial, a equipe deve realizar visita tranquilizadora e orientar a vítima a proceder ao registro formal da ocorrência.

c) Registros pretéritos sem indicação para Terceira Resposta

- Se houver registros anteriores, mas sem risco suficiente para ingresso no protocolo, a equipe deve realizar visitas tranquilizadoras, quantas forem necessárias, conforme a avaliação qualitativa do caso.

d) Resposta ao órgão demandante

- Deve-se priorizar o envio do próprio registro policial (Boletim de Ocorrência) relativo ao atendimento realizado, evitando a produção de documentos paralelos, que demandam rotinas administrativas.

ATENÇÃO



Solicitações para averiguação do cumprimento de MPU não implicam, por si só, a inclusão da vítima no protocolo de Terceira Resposta. A inclusão somente deve ocorrer quando atendidos os requisitos desta Instrução, sobretudo em relação ao vínculo de parceiro íntimo e os critérios de risco. A mera averiguação do cumprimento de MPU pode ser realizada por guarnições de Rp da Unidade com responsabilidade territorial, conforme a gestão operacional da respectiva Unidade de Direção Intermediária (UDI)/UEOp, sem necessidade de ocorrer exclusivamente pela RpPM.



4 CASOS ESPECIAIS

Consideram-se casos especiais as situações que, por suas especificidades jurídicas ou operacionais, demandam tratamento diferenciado e observância da legislação aplicável, com atuação policial voltada à proteção da vítima, à legalidade dos procedimentos e à adequada articulação com o sistema de justiça e a rede de proteção.

4.1 Medidas Protetivas de Urgência

A Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) apresenta um rol não exaustivo de MPU aplicáveis ao agressor, com o objetivo de garantir a integridade física, psicológica e material da vítima de violência doméstica e de sua família (artigos 22 e 23). Elas podem ser determinadas pelo juiz, delegado ou policial militar, a depender do caso e da localidade, e visam afastar o agressor, proibir o contato com a vítima e assegurar o cumprimento de outras restrições necessárias à proteção da ofendida.

O descumprimento de MPU configura crime autônomo, previsto no artigo 24-A da referida lei, e sujeita o infrator à pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao agressor.

4.1.1 Consentimento da vítima e o crime de descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Existe divergência jurisprudencial no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto à relevância do consentimento da vítima para a configuração do crime de descumprimento de MPU. Enquanto parte da jurisprudência entende que o consentimento da ofendida à aproximação do autor pode afastar a tipicidade da conduta, há posicionamentos firmes em sentido contrário, como no exemplo:

Nos crimes de descumprimento de medidas protetivas em contexto de violência doméstica, o consentimento da vítima não afasta a tipicidade da conduta, pois o bem jurídico tutelado é a eficácia da ordem judicial, e não apenas a integridade da vítima (AREsp n. 2.739.525/SP).

Diante disso, quando a equipe policial-militar se deparar com o suposto descumprimento de MPU, ainda que haja alegação de consentimento por parte da vítima, **deve conduzir** o suposto infrator à Delegacia de Polícia Civil competente, para que a autoridade policial avalie a ocorrência de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

4.1.2 Aplicação da Medida Protetiva de Urgência de afastamento do lar pelo policial militar

Nos termos da Lei Federal nº 13.827/19, que incluiu o artigo 12-C na Lei Maria da Penha, é autorizada a aplicação de MPU de afastamento do lar, domicílio ou local de convivência do agressor, diretamente pelo policial militar, desde que atendidos os seguintes requisitos, analisados em conjunto:

- o município não seja sede de comarca;
- não haja delegado de polícia disponível no momento da denúncia;
- esteja configurado risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher ou de seus dependentes.

O policial militar deve, nesse caso:

- realizar o registro completo e fundamentado do fato no Sistema REDS, conforme o modelo referencial (Anexo C).
- comunicar ao juiz competente, no prazo máximo de 24 horas, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência.
- utilizar os parâmetros de avaliação de risco previstos no Anexo D, como base para a decisão pela imposição da medida.

A medida deve ser aplicada com a devida ciência ao agressor e sempre com vistas à proteção da mulher em situação de violência e de seus dependentes.

4.2 Vítimas com diversidade de gênero e orientação sexual

IMPORTANTE

Em todos os casos de ocorrências envolvendo relações íntimas de afeto, independentemente das circunstâncias, a atuação policial deve ser livre de juízos de valor, questionamentos morais, preconceitos ou estigmas, garantindo o tratamento respeitoso, técnico e empático, sem expor a vítima a situações de constrangimento ou discriminação.

4.2.1 Vítimas com identidade de gênero feminino

A RpPM também pode atuar em ocorrências de violência doméstica e familiar envolvendo mulheres trans, travestis e demais pessoas cuja identidade de gênero as situe na condição feminina, desde que o contexto se enquadre nas hipóteses previstas no art. 5º da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Tal entendimento está de acordo com decisão pacificada do STJ, notadamente no julgamento do REsp nº 1.977.124-SP (6ª Turma), que afirmou: "a Lei Maria da Penha não se destina a proteger a mulher em virtude de seu sexo biológico, mas, sim, em razão do gênero feminino".

Nestes casos, devem ser observadas as seguintes condutas operacionais:

- A equipe deve verificar se a vítima se identifica como mulher e se a relação com o agressor configura vínculo de natureza doméstica, familiar ou íntima de afeto, nos termos dos critérios legais.
- O respeito à identidade de gênero da vítima é obrigatório, devendo ser utilizado o nome social em todos os contatos e registros, conforme preconizado pela Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2015 (CNJ/CNMP), e pela Diretriz de Direitos Humanos da PMMG.
- Em caso de dúvidas quanto à aplicabilidade da Lei Maria da Penha, o policial deve priorizar o acolhimento, realizar o registro do fato com detalhamento contextual, incluindo os mesmos elementos das ocorrências de atendimento a denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher, e encaminhar à autoridade competente (Autoridade de Polícia Judiciária) para análise jurídica posterior.
- A inclusão da vítima em acompanhamento pela RpPM só deve ocorrer quando forem atendidos os critérios da Lei Federal nº 11.340/06 e os requisitos de gravidade previstos nesta Instrução, resguardados o princípio da dignidade da pessoa humana e a diretriz de atuação isenta e profissional.

4.2.2 Vítimas em relações homoafetivas

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Mandado de Injunção 7452, decidiu que as **Medidas Protetivas de Urgência** previstas na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/06) também podem ser aplicadas a casais homoafetivos masculinos, bem como a mulheres trans e travestis. O entendimento da Corte reconhece a condição de vulnerabilidade desses grupos e a consequente necessidade de resguardar sua integridade diante da violência doméstica.

O STF reconheceu a omissão legislativa e estabeleceu a possibilidade de concessão de MPU para efeitos extrapenais, como afastamento do agressor e proibição de contato com as vítimas nessas circunstâncias. Na prática, significa que tais pessoas podem pleitear e obter MPU com fundamento na legislação, em que pese o descumprimento dessas determinações não caracteriza o crime previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha, relativo ao descumprimento de medida protetiva.

Dessa forma, nos casos em que a violência que motivou a intervenção policial ocorrer em contexto de relacionamento íntimo de afeto entre parceiros homoafetivos de gênero masculino, **APLICA-SE** o protocolo de Terceira Resposta, por intermédio de visitas tranquilizadoras (correspondentes à Segunda Resposta), quantas forem necessárias.

4.3 Ocorrências com envolvimento de policial militar

As ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher que envolvam policiais militares, seja na condição de vítima, de autor ou de ambos, demandam encaminhamentos específicos, destinados a preservar a integridade física, emocional e funcional das partes envolvidas, além de resguardar a missão institucional e a imagem da PMMG.

Todos os casos que envolvam policiais militares da ativa, da reserva remunerada ou reformados devem ser **OBRIGATORIAMENTE** encaminhados à execução do protocolo de Terceira Resposta, conforme as normas internas vigentes.

Deve ser estabelecido um fluxo permanente de informações entre as diversas estruturas da Polícia Militar, garantindo que comandantes, diretores e chefes tomem conhecimento do registro de ocorrências dessa natureza, independentemente de o policial militar figurar como vítima, autor ou em ambas as situações.

É imprescindível que a equipe responsável pelo atendimento inicial e pela elaboração do registro identifique, sempre que possível, se algum dos envolvidos é policial militar, seja da ativa, reserva remunerada ou reformado. Essa informação deve ser claramente indicada no campo parametrizado de qualificação dos envolvidos no Sistema REDS, de modo a permitir o tratamento adequado do caso, a supervisão correta e a adoção imediata das medidas instituídas pelo protocolo de Terceira Resposta.

Figura 2 - Qualificação do envolvido como policial militar

O formulário apresenta a seguinte estrutura:

- Header: "Este Envolvido é Militar/ Policial/ Agente de Segurança Pública?" com opções de rádio ☐ Não e ☒ Sim.
- Selecção: Botões "Selecionar Militar/Policial" (em azul), "Da Equipe" e um botão de fechar com uma 'X' vermelha.
- Tipologia: Opções de rádio para ☐ Militar e ☐ Policial/ Agente de Segurança *.
- Órgão/UF: Campos de seleção para o órgão e a unidade federativa.
- Matrícula/ NR.: Campo de texto para o número de identificação.
- Unidade: Campo de texto para o nome da unidade.
- PG/ Cargo: Campo de texto para o cargo.
- Em Serviço?: Grupo de opções de rádio com ☐ Não e ☐ Sim.

Fonte: Ambiente de Treinamento do Sistema REDS.

4.3.1 Ocorrência com vítima policial militar

A vítima policial militar deve ser acolhida por meio de escuta qualificada, recebendo orientação clara quanto à importância de seu posicionamento diante das medidas legais cabíveis e das garantias previstas na legislação aplicável.

a) Primeira Resposta

A estrutura da PMMG responsável pelo registro da chamada no CAD (COPOM/SOU/SOF) deve, assim que tomar conhecimento de ocorrência de violência doméstica ou familiar contra a mulher envolvendo policial militar na condição de vítima, comunicar ao Coordenador de Policiamento da Unidade (CPU) a existência da chamada, para fins de coordenação e controle.

No atendimento da ocorrência (Primeira Resposta), a equipe de Radiopatrulha deve abordar vítima e autor separadamente, com segurança, linguagem clara e respeito, priorizando o socorro à vítima quando necessário. Deve-se realizar escuta ativa, sem julgamentos, e efetuar a prisão em flagrante do autor nos casos cabíveis, com condução à Autoridade de Polícia Judiciária, lembrando que **não se lavra Termo Circunstanciando de Ocorrência (TCO)** nessas situações.

O REDS deve ser registrado de forma completa e minuciosa, incluindo preenchimento do FONAR com informações verdadeiras e compatíveis com a dinâmica do fato. Quando houver vestígios, a equipe deve preservar o local de crime, observando a cadeia de custódia, registrar informações via rede de rádio para o CAD e acionar a Perícia Técnica.

Durante o atendimento, a vítima deve ser encaminhada à rede de saúde e ao Instituto Médico Legal (IML), quando houver lesão corporal. A equipe deve, ainda, anunciar a ocorrência ao escalão de comando, garantindo ciência e providências decorrentes.

b) Providências do Comandante, Diretor ou Chefe quando tomar conhecimento de vítima policial militar sob seu comando

Assim que tomar conhecimento do evento envolvendo policial militar na condição de vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, o Comandante, Diretor ou Chefe deve garantir que, quando disponível, seja viabilizado suporte psicológico, preferencialmente por Oficial Psicólogo do Núcleo de Atenção Integral à Saúde (NAIS) ou da Seção de Assistência à Saúde (SAS) e, na ausência deste, por Oficial Médico. Nas Unidades e Frações que não dispuserem dos recursos para atendimento, o respectivo Comandante, Diretor ou Chefe deve orientar a policial militar quanto à disponibilidade do atendimento na rede conveniada.

Não há cumprimento de Segunda Resposta quando a vítima for policial militar.

c) Terceira Resposta

O protocolo de Terceira Resposta será executado pela RpPM ou pela Radiopatrulha multimirissão (na ausência de RpPM como serviço estruturado) da UEOp com responsabilidade territorial pela localidade da ocorrência, ou pelas Cias PM Ind PVD (onde houver), devendo ser aplicado **IMEDIATAMENTE**, observados os mesmos passos para a vítima, previstos no item 3.3 desta Instrução.

Os relatórios produzidos pela Terceira Resposta devem ser encaminhados ao Comandante, Diretor ou Chefe a quem a vítima policial militar estiver subordinada, seguindo o escalão de comando.

4.3.2 Ocorrência com autor policial militar

Os casos em que o policial militar figure como autor de violência doméstica ou familiar contra a mulher demandam procedimentos específicos voltados à responsabilização, ao acompanhamento institucional e à mitigação de riscos, preservando-se a integridade das partes envolvidas e a imagem institucional da PMMG.

As ações de Primeira Resposta devem observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no item 4.3.1, especialmente quanto:

- ao correto preenchimento dos campos parametrizados no Sistema REDS, identificando o policial militar como envolvido;
- ao anúncio imediato ao escalão superior sobre a ocorrência envolvendo militar da ativa, reserva remunerada ou reformado.

Assim como ocorre no atendimento à vítima policial militar, as ocorrências em que o militar figure como autor **não** serão objeto de Segunda Resposta (Visita Tranquilizadora).

Nesses casos, serão executadas exclusiva e **IMEDIATAMENTE** as ações previstas no protocolo de Terceira Resposta, referentes à notificação e acompanhamento do autor, sob responsabilidade direta do Comandante, Diretor ou Chefe imediato ao qual o policial militar esteja subordinado.

a) Notificação do policial militar autor

A notificação da inclusão do policial militar autor no protocolo de Terceira Resposta deve observar as seguintes diretrizes:

- **Policial militar da ativa ou designado para o serviço ativo:** a notificação deve ser realizada pelo Comandante, Diretor ou Chefe imediato ao qual o policial militar autor esteja subordinado, podendo ser designado outro policial militar para proceder à notificação, observado o grau hierárquico.
- **Policial militar veterano (reserva remunerada ou reformado):** a notificação será feita pelo Comandante da Fração com responsabilidade territorial sobre o endereço de residência do autor, podendo ser designado outro policial militar para proceder à notificação, observado o grau hierárquico.

Em ambos os casos acima, por critérios de técnica e especialização, o Comandante pode determinar que a notificação seja feita diretamente pela RpPM, onde houver, que atuará, nesse caso, em nome do Comandante, Diretor ou Chefe imediato do policial militar envolvido.

Durante o ato de notificação, devem ser levantadas informações essenciais à avaliação institucional do caso, tais como:

- existência de Medidas Protetivas de Urgência solicitadas pela vítima e eventual descumprimento;
- se o(a) policial militar se encontra em acompanhamento psicológico ou psiquiátrico;
- histórico de tentativas de autoextermínio, ideação suicida, depressão, uso abusivo de álcool ou drogas;
- existência de problemas financeiros relevantes;
- estado civil e quantidade de filhos, comuns ou não com a vítima;
- existência de pensão alimentícia judicialmente fixada e situação de adimplência;
- eventual envolvimento em relacionamento extraconjugal.

b) Registro das diligências

As informações sensíveis colhidas nas diligências **NÃO** devem ser transcritas no histórico do REDS, salvo quando configurarem infração penal. Nesse caso, deverá ser enviado relatório apartado à autoridade competente.

O histórico deve ser curto, objetivo e restrito à finalidade da diligência, sem juízo de valor. Exemplo recomendado: *“Diligências realizadas em decorrência do REDS nº XX, para subsidiar relatório circunstanciado a ser encaminhado posteriormente.”*

c) Relatório Inicial circunstanciado

Após o contato com a vítima, a equipe policial-militar deve confeccionar o Relatório Inicial Circunstanciado, no prazo máximo de 5 dias úteis, conforme modelo do Anexo F. O Relatório deve ser encaminhado via canal de comando ao Comandante da Unidade à qual o policial militar autor está subordinado, e deverá conter:

- indicação explícita de aceitação ou recusa da vítima em ser inserida no serviço;
- exposição detalhada e organizada dos dados pormenorizados levantados nas diligências;
- resguardo absoluto das informações sigilosas, dada sua natureza sensível.

Esse relatório não deve repetir nem reproduzir o histórico do REDS. É nele que o superior hierárquico registrará todas as informações relevantes para o acompanhamento funcional e institucional do policial militar envolvido.

d) Avaliação de saúde

Quando o policial militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado for identificado como autor de violência doméstica e familiar contra a mulher, o respectivo Comandante, Diretor ou Chefe deve encaminhá-lo à avaliação de saúde, conforme o disposto no artigo 34 da Resolução nº 5.135/2021, da PMMG. Essa avaliação tem por objetivo subsidiar a decisão quanto ao recolhimento das armas de fogo sob posse do militar, sejam elas de uso institucional ou particular, nos termos dos artigos 33 e 42 da mesma Resolução.

Tal medida possui caráter preventivo e protetivo, podendo ser adotada de ofício pelo Comandante, Diretor ou Chefe independentemente de determinação judicial, sempre que a situação indicar risco à integridade física ou psicológica da vítima, do próprio policial militar ou de terceiros. A PMMG detém autonomia administrativa e competência legal para proceder ao recolhimento e acautelamento do armamento até a conclusão da avaliação de saúde e das medidas disciplinares ou judiciais cabíveis, devendo o fato ser formalizado em Boletim Interno.

e) Relatório Final

As informações colhidas nas demais diligências executadas ao longo do protocolo de Terceira Resposta devem ser consolidadas em Relatório Final, conforme modelo do Anexo G, garantindo o registro adequado para fins de supervisão, responsabilização e acompanhamento funcional.

4.3.3 Casos envolvendo policiais militares na condição de autores e vítimas

Nos casos em que autor e vítima forem ambos policiais militares, os atendimentos devem ser realizados separadamente, observando-se a imparcialidade, o sigilo profissional e a adoção de fluxos distintos para cada parte. A autoridade responsável deve observar os aspectos disciplinares, éticos e legais, instaurando os procedimentos administrativos cabíveis.

4.3.4 Acesso aos relatórios dos casos envolvendo policiais militares

Os relatórios produzidos pelas RpPM devem ser endereçados ao comando da Unidade a que a equipe estiver vinculada. O encaminhamento dos documentos para a Unidade do(s) policial(is) militar(es) envolvido(s), na condição de vítima ou autor, deve ocorrer via canal de comando.

O acesso aos relatórios produzidos no âmbito do Protocolo de Proteção à Mulher deve observar a finalidade do instrumento, que consiste em registrar as diligências realizadas pelas RpPM em casos que envolvem militares, permitindo à autoridade hierárquica superior adotar medidas preventivas e administrativas adequadas, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa em processos disciplinares ou judiciais.

O relatório inicial deve conter apenas a versão da vítima, e o relatório final tem por finalidade consolidar o acompanhamento do caso, reunindo a versão das partes e de eventuais testemunhas. Ambos os documentos devem resguardar dados sensíveis da vítima, a fim de garantir sua intimidade e segurança.

O acesso ao relatório pode ser solicitado pelo encarregado de procedimentos administrativos ou pelo próprio autor de violência doméstica, mediante solicitação formal devidamente endereçada ao Comandante da Unidade à qual esteja vinculado o policial militar envolvido, observada a cadeia de comando, para deliberação quanto ao fornecimento do relatório, com eventual supressão de informações necessárias à garantia da proteção à vítima, tais como endereço atual, telefone etc.

4.3.5 Quadro síntese das atribuições e responsabilidades em ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher envolvendo policiais militares

RESPONSÁVEL	ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES
COPOM/SOU/SOF	Registrar chamada; comunicar ao Coordenador de Policiamento da Unidade.
Equipe de Radiopatrulha da Primeira Resposta	Identificar o envolvido PM; registrar no REDS; comunicar ao Comando; encaminhar a vítima para atendimento de saúde/IML.

RESPONSÁVEL	ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES
Coordenador de Policiamento da Unidade	Coordenar o atendimento; comunicar ao escalão superior.
Comandante/Diretor/Chefe (quando a vítima for policial militar)	Viabilizar suporte psicológico; receber relatórios; encaminhar documentação à Diretoria de Proteção Social (DPS); garantir proteção institucional à vítima.
Comandante ou Chefe Imediato (quando o autor for policial militar)	Realizar a notificação; levantar informações de risco; confeccionar relatório inicial; encaminhar o policial militar para avaliação de saúde; supervisionar o acompanhamento.
Autoridade Militar (autor e vítima são policiais militares)	Garantir imparcialidade e sigilo; instaurar procedimentos; decidir quanto ao recolhimento de armamento; deliberação quanto ao fornecimento do relatório.
RpPM/Cia PM Ind PVD	Executar Terceira Resposta com a vítima; produzir relatórios e encaminhar ao Comandante do(a) policial militar envolvido(a), via canal de comando.
NAIS/SAS/Rede Conveniada	Oferecer acolhimento psicológico; realizar avaliações e acompanhamento.
Diretoria de Proteção Social (DPS)	Receber documentação; processar dados; formular políticas preventivas.
Escalão de Comando	Garantir fluxo informacional; supervisionar o cumprimento dos protocolos.

4.4 Ocorrências com envolvimento de autoridades na condição de vítimas ou autores

No caso de ocorrências com envolvimento de autoridades (civis ou militares, exceto policiais militares que possuem procedimento próprio) vítimas ou autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, compete ao Comandante da Unidade responsável pelo atendimento de Primeira Resposta providenciar os encaminhamentos relativos à comunicação institucional ao órgão de origem da autoridade envolvida. A formalização dessa comunicação deve observar os fluxos regulares de trâmite organizacional já estabelecidos entre os órgãos. Nesse sentido, é imperioso que o envolvimento de autoridades em ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher sejam prontamente levadas ao conhecimento do Comandante da UEOp da Radiopatrulha que realizou o atendimento de Primeira Resposta.

A aplicação dos protocolos de Segunda e Terceira Resposta para vítimas e autores serão realizados obedecendo-se os mesmos os critérios estabelecidos nesta Instrução.

Considerando o envolvimento de autoridades, as informações colhidas durante as visitas **não** devem ser transcritas no histórico do registro da visita⁸. Sugere-se que o texto seja curto e objetivo, apenas descrevendo a que se presta o levantamento, sem tecer mais comentários. As informações úteis coletadas durante as diligências devem ser mantidas em arquivo apartado (Relatório Inicial circunstanciado), podendo ser úteis para elaboração de Relatório de Intervenção (modelo conforme Anexo H), quando for o caso.

4.5 Envolvimento de crianças e adolescentes

As ocorrências que envolvem **crianças e adolescentes** na condição de **vítima, autor(a) ou testemunha** de violência doméstica e familiar contra a mulher demandam atuação técnica e protetiva, com prioridade absoluta à preservação dos direitos fundamentais dos menores, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

4.5.1 Crianças ou adolescentes na condição de vítima

Quando a criança ou adolescente for vítima de violência, seja física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, as providências devem ser adotadas conforme nível de resposta institucional.

Primeira Resposta:

- Garantir a proteção imediata e o afastamento do agressor do convívio da vítima.
- Acionar o Conselho Tutelar, conforme o caso;
- Encaminhar a criança ou adolescente para atendimento médico ou psicológico emergencial, em unidade de saúde.
- Registrar o Boletim de Ocorrência específico, com a devida qualificação da vítima e descrição da violência sofrida, respeitando a linguagem e a preservação da identidade da criança ou adolescente.

⁸ A não inserção de informações completas no histórico tem o objetivo de resguardar a intimidade e potencializar a proteção da vítima, evitando que outras pessoas com acesso ao Sistema REDS tenham informações acerca do caso. Eventuais fatos ocorridos ou relatados durante a visita que configurem infrações penais devem ensejar a confecção de um Boletim de Ocorrência apartado do documento de registro da visita.

Segunda Resposta:

- Pode haver aplicação do protocolo de Segunda Resposta mediante a realização de visita tranquilizadora aos responsáveis legais da vítima, para fins de orientação sobre os aspectos da Lei Maria da Penha e o encaminhamento aos órgãos da rede de proteção.

Terceira Resposta:

- **Não haverá aplicação do protocolo de terceira resposta.**

4.5.2 Crianças ou adolescentes na condição de testemunha

Quando o menor for testemunha dos atos de violência⁹, especialmente em ambiente doméstico e familiar, a equipe policial deve adotar providências conforme nível de resposta institucional.

Primeira Resposta:

- Garantir ambiente seguro e acolhedor no momento da ocorrência.
- Evitar a exposição da criança/adolescente a novos episódios traumáticos durante o atendimento.
- Relatar, no Boletim de Ocorrência, a presença da testemunha menor, descrevendo de forma objetiva o comportamento observado e as informações provenientes de revelação espontânea do menor, ressaltando de forma expressa que as declarações decorreram de iniciativa da própria criança ou adolescente. A natureza da ocorrência, nesse caso, depende do fato relatado.
- Acionar o Conselho Tutelar, sempre que houver indícios de coação ou risco de negligência familiar.

Segunda Resposta:

- Durante a realização de Protocolo de Segunda Resposta, a criança ou adolescente pode realizar uma revelação espontânea, a qual deve ser registrada em Boletim de Ocorrência próprio, caso relate fato que configure infração penal. Em todos os casos, deve ser relatado no histórico do documento de forma expressa que as declarações decorreram de iniciativa da própria criança ou adolescente.

⁹ Incluem-se, nesses casos, as crianças e adolescentes que figuram como vítimas indiretas da violência (filho da mulher vítima de violência, por exemplo).

Terceira Resposta:

- Não será contatada criança ou adolescente na condição de testemunha do Protocolo de Terceira Resposta. Não obstante, a criança ou adolescente presente no momento de realização de quaisquer dos passos do protocolo pode realizar uma revelação espontânea, a qual deve ser registrada em Boletim de Ocorrência próprio, caso relate fato que configure infração penal. Em todos os casos, deve ser relatado no histórico do documento de forma expressa que as declarações decorreram de iniciativa da própria criança ou adolescente.

4.5.3 Adolescentes na condição de autor¹⁰

Nos casos em que o adolescente esteja na condição de autor de atos infracionais com características de violência doméstica e familiar contra mulher (ex: agressão à mãe, avó, irmã ou companheira), a equipe policial-militar deve adotar providências conforme nível de resposta institucional.

Primeira Resposta:

- Garantir os direitos constitucionais do adolescente e a adoção das medidas legais cabíveis, conforme o art. 103 e seguintes do ECA.
- Conduzir o autor à Delegacia Especializada da Infância e Juventude, acompanhado de responsável legal, sempre que possível. Nas comarcas onde não houver delegacia especializada, o encaminhamento deve ser feito à Delegacia de Polícia Civil.
- Realizar o registro da ocorrência no Sistema REDS, com as informações completas da vítima e do autor, e a tipificação correta do ato infracional.
- Acionar o Conselho Tutelar, se não houver responsável legal disponível, ou se o contexto familiar indicar risco à integridade do menor.
- Sempre que necessário, aplicar medidas protetivas previstas no ECA (art. 101), com encaminhamento da vítima à rede de proteção.

Segunda Resposta:

- Pode haver aplicação do Protocolo de Segunda Resposta mediante a realização de visita tranquilizadora aos responsáveis legais do autor, para orientação sobre os aspectos da Lei Maria da Penha.

¹⁰ Em casos de ato infracional praticado por criança (12 anos incompletos), a PMMG deve limitar-se às medidas emergenciais da Primeira Resposta, garantindo os trâmites necessários sem apreensão do menor. O fato deve ser registrado no REDS, com acionamento imediato do Conselho Tutelar e localização dos responsáveis, assegurando tratamento digno e aplicação de medidas exclusivamente protetivas, conforme o ECA. (Lei nº 8.069/90).

Terceira Resposta:

- **Não haverá aplicação do Protocolo de Terceira Resposta.**

4.6 Autor preso*4.6.1 Autor preso no momento da realização da 1ª Visita*

Quando, na 1ª Visita, a RpPM identificar que o autor se encontra preso e que não há riscos à integridade da ofendida, o protocolo deve ser reduzido a uma única visita à vítima. Durante esse atendimento, a equipe policial deve:

- Orientar a vítima sobre as providências cabíveis em caso de novos episódios de violência.
- Informar sobre os órgãos que compõem a rede de proteção e os canais de acionamento.
- Registrar o atendimento no Sistema REDS com a natureza *A 20.002 – Visita tranquilizadora em casos de violência doméstica contra mulher*, descrevendo de forma objetiva as diligências e as orientações prestadas.

4.6.2 Autor preso durante a realização do Protocolo de Terceira Resposta

Caso o autor seja preso durante a execução do Protocolo, desde que não existam riscos atuais para a vítima, o atendimento deve ser suspenso, e deve ser registrado o Boletim de Ocorrência com a natureza *A 20.015 – Suspensão do caso*.

A própria vítima poderá comunicar, posteriormente, a soltura do autor, ocasião em que a RpPM deverá avaliar a necessidade de reabertura do caso e, se necessário, retomar o protocolo a partir da fase em que foi interrompido.

Decorridos **seis meses** da suspensão do caso, a RpPM deve realizar uma visita de reavaliação à vítima, adotando os seguintes encaminhamentos:

a) Quebra do ciclo de violência: se constatada a quebra do ciclo de violência, independentemente de o autor estar preso ou solto, deve ser registrado Boletim de Ocorrência com a natureza: *A 20.014 – Encerramento do caso*, incluindo as diligências realizadas e as orientações prestadas.

b) Autor solto e persistência do ciclo de violência: se o autor tiver sido solto e não tiver ocorrido quebra do ciclo da violência, o caso deve ser reaberto, retomando-se o protocolo a partir da etapa em que o monitoramento foi interrompido.

c) Autor preso, mas risco persistente: se o autor permanecer preso, mas a vítima informar que sofre ameaças ou outras formas de violência por interposta pessoa, o Protocolo pode ser mantido apenas com a vítima, com registro das ações e comunicação aos órgãos competentes quanto ao possível descumprimento de Medida Protetiva de Urgência.

5 REDE DE PROTEÇÃO

De acordo com o art. 9º da Lei Maria da Penha, a assistência à mulher vítima de violência doméstica e familiar deverá ser prestada de forma articulada e alinhada ao que prevê a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), bem como outras normas e políticas públicas de proteção.

A articulação entre os diversos órgãos, instituições e serviços que compõem esses sistemas e a comunidade possibilita a criação da **Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** e da **Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência**.

O objetivo principal da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é desenvolver estratégias efetivas de prevenção e a implementação de políticas que venham a proporcionar a construção da autonomia das mulheres, a garantir os seus direitos, a efetivar a responsabilização dos agressores e disponibilizar uma assistência qualificada e humanizada às mulheres vítimas de violência. A Rede de Enfrentamento é composta por agentes governamentais e não-governamentais responsáveis por formular, fiscalizar e executar as políticas voltadas para as mulheres, bem como pela Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência.

A Rede de Atendimento abrange as ações e serviços de setores como a assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde. Seu objetivo é ampliar e melhorar a qualidade do atendimento, identificar e proceder aos encaminhamentos adequados das mulheres vítimas de violência, bem como humanizar e integralizar o atendimento. Podem compor a Rede de Atendimento, dentre outros, os seguintes órgãos e instituições:

- a) Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
- b) Juízes das Comarcas onde não houver Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
- c) Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- d) Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
- e) Polícia Militar de Minas Gerais.
- f) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.
- g) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).
- h) Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).



Instrução nº 3.05.015/2026 - EMPPM
Proteção à Mulher – 3ª Edição

- i) Serviços de Saúde.
- j) Casas de Acolhimento Provisório.
- k) Casas-Abrigo.
- l) Centros de Referência de Atendimento à Mulher.

6 AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO, COORDENAÇÃO E CONTROLE DO SERVIÇO

O processo de gestão baseado em dados tem como premissa a mensuração dos esforços institucionais para implementação das estratégias de prevenção e controle, bem como dos resultados em termos da manifestação do fenômeno alvo das intervenções.

6.1 Critérios para seleção dos casos a partir de Policiamento Orientado por Dados

A avaliação de riscos é um processo essencial para orientar decisões institucionais sobre priorização, acompanhamento e intervenção policial. Diversas metodologias são utilizadas internacionalmente para esse fim, podendo ser divididas, de forma geral, em três grandes modelos: o método clínico, o método atuarial e o método de Julgamento Profissional Estruturado (SPJ – *Structured Professional Judgment*).

O método clínico caracteriza-se pela avaliação baseada exclusivamente na experiência individual do profissional. Embora a vivência prática seja um componente valioso na atuação policial, esse modelo apresenta limitações significativas, tais como a ausência de padronização, a variabilidade de interpretações entre diferentes avaliadores, a baixa replicabilidade e a maior suscetibilidade a vieses cognitivos.

O método atuarial, por sua vez, opera mediante instrumentos estruturados compostos por regras matemáticas, escores fixos ou algoritmos criados a partir de modelos estatísticos. Trata-se de um método altamente objetivo, que reduz a variabilidade entre avaliadores e se fundamenta na evidência empírica disponível. Entretanto, esse modelo é reconhecido por sua rigidez: por depender de variáveis previamente definidas, apresenta dificuldades para incorporar nuances contextuais, dinâmicas familiares complexas ou informações qualitativas essenciais que frequentemente emergem durante o atendimento policial.

Considerando as vantagens e limitações dos dois modelos anteriores, a literatura especializada e os órgãos internacionais passaram a adotar, de maneira predominante, o método SPJ – *Structured Professional Judgment*, que combina padronização e flexibilidade de maneira equilibrada. No SPJ, o avaliador utiliza uma lista de fatores de risco validados cientificamente, preenchidos com dados estruturados, mas mantém a possibilidade de interpretar o contexto e aplicar julgamento profissional qualificado. Isso permite que a decisão final seja tanto fundamentada em evidências, quanto ajustada às particularidades do caso, promovendo intervenções mais adequadas e eficazes.

Dentre as alternativas existentes e amplamente debatidas, a PMMG optou pelo método SPJ por ser o modelo mais compatível com a realidade operacional da Corporação, permitindo integração entre dados estruturados do Sistema REDS, dentre os quais se incluem as informações do FONAR. O SPJ garante padronização, rastreabilidade, replicabilidade e maior segurança institucional, ao mesmo tempo em que preserva espaço para a análise profissional criteriosa, indispensável nos casos de violência doméstica que envolvem múltiplas variáveis e fatores emocionais, sociais e situacionais.

Assim, a seleção dos casos a serem acompanhados e priorizados pelas RpPM e pelas Cias PM Ind PVD passa a ser realizada mediante o uso desse modelo estruturado, permitindo que a Corporação alinhe sua doutrina às melhores práticas nacionais e internacionais em avaliação de riscos, com foco na prevenção da violência e na proteção da vítima.

Com base nas informações do REDS, a PMMG produziu um Painel de Avaliação de Riscos a fim de identificar o nível de risco relacionado a cada ocorrência policial de violência doméstica e familiar contra a mulher, com base nos registros de Primeira Resposta. Esta análise é base para seleção dos casos para atendimento da Terceira Resposta.

Cabe ressaltar que, além da seleção baseada no Painel de Avaliação de Riscos, as RpPM e Cias PM Ind PVD devem contemplar como prioridade o atendimento da Terceira Resposta para os casos envolvendo policiais militares como autores e/ou vítimas.

6.2 Indicadores de monitoramento

A PMMG adota um sistema estruturado de monitoramento baseado em indicadores, destinado a avaliar a efetividade das ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Esses indicadores, definidos mediante publicação de documento normativo específico, refletem a necessidade de aprimoramento contínuo das métricas institucionais, assegurando que o acompanhamento dos serviços seja realizado de forma precisa, padronizada e alinhada às diretrizes estratégicas da Corporação.

A definição, revisão e consolidação dos indicadores são realizadas por meio de memorandos próprios, que estabelecem parâmetros técnicos, critérios de mensuração, periodicidade de avaliação e padrões mínimos de desempenho. Esse processo contínuo de atualização busca garantir que as métricas reflitam a complexidade do fenômeno da violência doméstica, promovam a melhoria contínua das práticas operacionais e subsidiem a tomada de decisões estratégicas pelos gestores de todos os níveis da Instituição.

6.3 Coordenação e controle nos níveis estratégico, tático e operacional

A coordenação e o controle das ações relacionadas à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher é realizado na PMMG em três níveis: estratégico, tático e operacional.

6.3.1 No nível estratégico

Este nível compreende as ações do Estado-Maior da PMMG na definição de diretrizes institucionais de atuação com relação à prevenção do fenômeno de violência doméstica e familiar contra a mulher, ao acompanhamento e supervisão quanto ao cumprimento dessas diretrizes definidas para o serviço/atividade de proteção à mulher. Compreende as seguintes funções:

- a) Definir alcance e limites de atuação institucional com relação à proteção à mulher, em especial quanto ao emprego operacional, alinhamento às diretrizes de Polícia Comunitária e Direitos Humanos.
- b) Atualização doutrinária da atuação operacional de proteção à mulher.
- c) Definir critérios de gestão de desempenho da atividade, com definição de indicadores e metas de desempenho em relação aos esforços institucionais e resultados pretendidos.
- d) Monitorar os resultados das ações de enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar contra mulheres em nível macro.

6.3.2 No nível tático

A coordenação e controle das atividades de proteção à mulher em âmbito da PMMG no nível tático é realizado por duas estruturas: Diretoria de Operações (DOp) e Unidades de Direção Intermediária (UDI) com responsabilidade territorial - Regiões de Polícia Militar (RPM).

A Diretoria de Operações é responsável pela coordenação geral do serviço/atividade de proteção à mulher, competindo-lhe:

- a) Planejar, coordenar, controlar e avaliar o desenvolvimento das atividades relacionadas à prevenção da violência doméstica e familiar contra mulheres pela PMMG.



- b) Prestar assessoria técnica aos Comandos nos diversos níveis, quanto ao desenvolvimento das ações contidas nessa Instrução, acompanhamento e monitoramento dos indicadores.
- c) Monitorar o desempenho das RPM e UEOp, quanto às ações de enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar contra mulheres, por meio dos indicadores de desempenho e resultado estabelecidos.
- d) Analisar os relatórios recebidos, relacionados aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, no intuito de assessorar o nível estratégico no que tange à reavaliação e adequação das atividades, em especial quanto à necessidade de atuação doutrinária de protocolos de atuação institucional.
- e) Representar a PMMG junto aos órgãos integrantes da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra mulheres e manter as RPM e UEOp atualizadas conforme alterações nos protocolos de atuação.
- f) Divulgar periodicamente os resultados dos indicadores de prevenção à violência doméstica aferidos.
- g) Fomentar a realização de seminários e instruções, presenciais ou virtuais, visando a padronização de procedimentos e a melhoria da qualidade do Serviço de Proteção à Mulher.
- h) Propor operações em nível estadual, considerando calendário de atividades e datas importantes para a temática de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.
- i) Emitir orientações complementares a fim de assegurar o cumprimento da doutrina de emprego operacional do serviço das RpPM.

As UDIs com responsabilidade territorial - RPM, por meio da Seção de Emprego Operacional – P3 das RPM, são responsáveis pela coordenação em nível regional das atividades de proteção à mulher, competindo-lhe:

- a) Manter efetivo controle do serviço de proteção à mulher, por meio de recurso informatizado disponibilizado pela "Dop3/Direitos Humanos", atualizado mensalmente quanto às Equipes RpPM fixas (que atuam como serviço) em âmbito da UDI, indicando os municípios abrangidos, número de equipes e policiais militares dedicados.
- b) Monitorar a incidência dos crimes de violência doméstica e familiar contra mulheres nas Unidades subordinadas.
- c) Planejar e determinar a execução de operações preventivas, conforme demanda identificada.
- d) Manter controle sobre o alcance de atendimento por nível de resposta.
- e) Manter um banco de dados atualizado, por UEOp subordinada, dos policiais militares

que possuem cursos relacionados à prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

6.3.3 No nível operacional

a) O Subcomandante da UEOp é o responsável em nível operacional pela coordenação e controle das atividades e eventos relacionados à proteção à mulher, cabendo-lhe:

- Ter conhecimento e acompanhar a evolução de todos os casos envolvendo policiais militares da UEOp na condição de autor ou vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Assessorar o comando da Unidade nos encaminhamentos de policiais militares envolvidos em ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, em especial quanto à avaliação de saúde para subsidiar a decisão quanto ao recolhimento das armas de fogo sob posse do militar.
- Coordenar a alocação de recursos específicos para execução da Terceira Resposta (RpPM como serviço) conforme a realidade local, definida por meio da análise criminal.
- Acompanhar os indicadores afetos ao fenômeno de violência doméstica e familiar contra a mulher na área de responsabilidade da UEOp, coordenando com a P3 o planejamento das atividades afetas ao serviço/atividade no âmbito da UEOp.
- Designar o Chefe da P3 para atuar como Coordenador do Serviço em suas respectivas Unidades.
- Determinar a alocação dos policiais militares da RpPM no "local/função" específico, com o intuito de viabilizar o acesso aos sistemas fundamentais para a execução do serviço, conforme descrição a seguir:
 - Coordenador RpPM: Local 041/ Função 496 (Tenentes ou Sargentos na função de Comandante de Pelotão das Cias PM Ind PVD e militares na função de coordenador do serviço nas demais UEOp).
 - Operador RpPM: Local 041/ Função 497 (Militares que atuam nas Radiopatrulhas de Proteção à Mulher).

b) A P3 é a responsável pela coordenação técnica do serviço em âmbito da UEOp, cabendo-lhe:

- Realizar análise criminal relacionada ao fenômeno de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de planejar intervenções policiais militares para controle dos indicadores criminais relacionados ao tema.
- Controlar o emprego das equipes RpPM a fim de garantir que as visitas do protocolo

de Terceira Resposta sejam realizadas em horários distintos, abrangendo dias úteis e não úteis, de modo a assegurar maior efetividade na localização e no acompanhamento.

- Coordenar, em âmbito da Unidade, para que sejam inseridos assuntos relacionados à orientação de respostas e prevenção aos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres nos treinamentos.
- Avaliar os resultados operacionais e encaminhar à Agência Local de Comunicação (ALCO) da UEOP para divulgar as ações, operações e resultados alcançados na resposta e prevenção aos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres.
- Estabelecer contatos com os Órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Polícia Civil em nível local, buscando a integração e sinergia operacional, a fim de facilitar o encaminhamento e a destinação das ocorrências policiais que envolvam situações de violência doméstica e familiar contra mulheres¹¹.
- Manter banco de dados atualizado sobre os órgãos integrantes da Rede de Proteção à Mulher.

¹¹ Os contatos poderão ser estabelecidos pelas próprias equipes de RpPM, conforme estabelecido em nível local pelo respectivo escalão de comando, que realizará a coordenação e controle dessas atividades.

7 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

7.1 Requisitos para atuação na Radiopatrulha de Proteção à Mulher (RpPM)

A atuação na RpPM demanda capacitação técnica, conduta ética irrepreensível e postura profissional compatível com a natureza sensível do atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Compete à Unidade observar, no processo de seleção dos militares, os seguintes requisitos:

a) Conduta profissional:

- Não estar envolvido, nem possuir histórico de violência doméstica e familiar contra a mulher, direta ou indiretamente.
- Manter discrição e sigilo sobre todas as informações obtidas durante o atendimento.

b) Competências técnico-operacionais e habilidades:

- Possuir capacitação para aplicação do protocolo de Terceira Resposta.
- Conhecer a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como suas atualizações.
- Demonstrar equilíbrio emocional, postura empática e capacidade de comunicação humanizada.

Os requisitos acima possuem caráter obrigatório para policiais militares que atuam exclusivamente na RpPM, em virtude da necessidade de tomada de decisões sensíveis e da interlocução com a Rede de Proteção.

Para os policiais militares que não atuam exclusivamente na RpPM (Rp multimissão), tais requisitos assumem caráter recomendatório, sem prejuízo do cumprimento dos demais parâmetros institucionais de conduta.

7.2 Representação em Comissões, Conselhos e outros Grupos Interinstitucionais em relação à prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher

É atribuição da DOp, por meio da Seção de Direitos Humanos, representar a PMMG junto aos órgãos integrantes da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra mulheres.

Neste sentido, convites recebidos para participação em quaisquer trabalhos intersetoriais envolvendo outros órgãos devem ser reportados à DOp, a qual será responsável pela interlocução e difusão das informações de interesse em âmbito da PMMG, mantendo as RPM e UEOp atualizadas conforme eventuais alterações nos protocolos de atuação

7.3 Promoção, participação e execução de projetos relacionados à proteção à mulher

Os projetos desenvolvidos no âmbito da proteção à mulher devem observar princípios de segurança pública, prevenção criminal e fortalecimento da rede de proteção, mantendo estrita vinculação às atribuições institucionais da Polícia Militar. Assim, a promoção e participação da Corporação em iniciativas dessa natureza obedecerão às seguintes diretrizes:

a) Natureza institucional dos projetos: Os projetos voltados à proteção à mulher constituem iniciativas planejadas, temporárias, orientadas para resultados e fundamentadas em diagnóstico técnico, devendo integrar metodologias de prevenção, articulação comunitária e abordagem multissetorial. Embora possam desenvolver ações educativas, preventivas e de fortalecimento da rede, **não se confundem com projetos de cunho exclusivamente social ou assistencialista**, cuja execução direta não integra o escopo da PMMG, conforme parâmetros institucionais.

b) Vinculação às finalidades da Polícia Militar: A participação da PMMG em projetos deverá manter alinhamento com sua finalidade precípua de preservação da ordem pública. Dessa forma, as ações associadas à proteção à mulher devem concentrar-se em:

- Fortalecimento dos vínculos com a comunidade e estímulo à cultura de paz.
- Mediação de conflitos e redução de fatores de risco.
- Articulação com os serviços da rede de proteção e demais políticas públicas.

Projetos que ultrapassem esses princípios poderão comprometer a legitimidade institucional ou desviar recursos humanos e logísticos das atividades-fim da Corporação.

c) Elaboração, aprovação e controle dos projetos: A elaboração de projetos relacionados à proteção à mulher observará as seguintes orientações derivadas da parametrização institucional:

- **Constituição de Grupo Local de Projeto:** com coordenação definida e participação de análise criminal e articulação comunitária.
- **Diagnóstico estruturado:** fundamentado em dados estatísticos, relatórios administrativos, informações de inteligência e percepções da comunidade, com identificação de causas-raiz.
- **Planejamento técnico-operacional:** incluindo objetivos, metas, cronograma, responsáveis, recursos necessários, parcerias e indicadores de avaliação.
- **Validação e aprovação:** conforme o nível de abrangência, pela autoridade competente (RPM ou UEOp), antes da execução.
- **Acompanhamento e retroalimentação:** com registros documentais, checagens periódicas e análise de indicadores.
- **Relatório Final de Avaliação:** ao término do ciclo, contendo análise dos resultados, dificuldades, impactos e recomendações para replicação ou institucionalização.

d) Banco de Projetos e replicabilidade institucional: As unidades deverão registrar todos os projetos relacionados à proteção à mulher em Banco de Projetos, contendo iniciativas em andamento ou concluídas, com informações essenciais sobre objetivos, público-alvo, indicadores e resultados. Projetos de impacto positivo e resultados mensuráveis poderão ser submetidos para análise de replicabilidade e eventual institucionalização como programas permanentes.

e) Casos omissos: situações excepcionais, dúvidas sobre participação institucional ou requisitos específicos de execução deverão ser encaminhadas à DOp para análise e assessoramento técnico.



8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Instrução estabelece concepções doutrinárias e procedimentos operacionais voltados à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica, em consonância com a política institucional de atuação pautada na promoção dos Direitos Humanos.

A padronização dos protocolos de atendimento, a integração com a Rede de Proteção e a aplicação do Policiamento Orientado por Dados configuram instrumentos estratégicos para o planejamento, a execução e a avaliação das ações, assegurando eficiência, transparência e efetividade ao serviço policial-militar. Além disso, a RpPM representa um marco na consolidação do modelo de polícia de proximidade, materializando a atuação da PMMG sob a concepção de Polícia Comunitária.

Compete aos Comandos, em todos os níveis, garantir a observância integral desta Instrução, promovendo a capacitação contínua dos militares, o monitoramento sistemático dos resultados e o aprimoramento permanente do serviço/atividade.

Revoga-se a Instrução nº 3.03.15/2020-CG - Prevenção à Violência Doméstica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 29/06/2019.

BRASIL, STJ - **AgRg no AREsp**: 2.330.912 DF 2023/0102810-5, Relator: Ministro Antonio Saldanha Palheiro, 6ª turma, Data de Julgamento: 07/11/2023, Data de Publicação: DJe 13/11/2023. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequecial=2328813&num_registro=202301028105&data=20230828&peticao_numero=202300727851&formato=PDF&_gl=1%2a1omp4n0%2a_ga%2aODgOMDM2NjlzLjE2Nzg5MTA1ODE.%2a_ga_F31NOL6Z6D%2aMTY5NDU1MDAzMS45OC4xLjE2OTQ1NTI2OTMuMzluMC4w. Acesso em 04/08/2025.

BRASIL, STJ - **AREsp 2.739.525/SP**, Relatora: Ministra Daniela Teixeira, 5ª turma, Data de julgamento: 10/12/24, Data de Publicação: DJEN de 16/12/24. Disponível em:

https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2025/02/STJ_202403370907_tipo_91_280773147.pdf. Acesso em 05/08/2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Vitimização**. Online. Disponível em:

<https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/vitimizacao>. Acesso em: 02/12/2025.

KOPITKE, Alberto. **Manual de Segurança Pública Baseado em Evidências**: o que funciona e o que não funciona na prevenção à violência. Passo Fundo: Conhecer, 2023.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. **Diretriz nº 3.02.008/2025 – CG**: Portfolio de Serviços Operacionais / Comando-Geral. 1 ed. Belo Horizonte: Terceira Seção do Estado-Maior – PM3, 2025. 34p.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. **Plano Estratégico 2024-2027**. Belo Horizonte: Assessoria de Desenvolvimento Organizacional, 2023. 60p.

WALKER, Lenore E. **The Battered Woman**. New York: Harper & Row, 1979.

(a) MAURÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, CEL PM
Chefe do Estado-Maior

ANEXO A - Naturezas específicas do Protocolo de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**A 20.002 – VISITA TRANQUILIZADORA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES**

Consiste na atividade desenvolvida por policiais militares da Radiopatrulha multimissão ou pela Radiopatrulha de Proteção à Mulher (RpPM), no âmbito do Protocolo de Segunda Resposta. É realizada no pós-atendimento de ocorrências de violência doméstica, quando se busca a apresentação dos mecanismos de proteção da Lei Maria da Penha, a implementação de diversas ações que possam ser efetivas para a segurança das vítimas e, conseqüente, quebra do ciclo da violência. Essa natureza poderá ser utilizada para registrar o contato com autores ou vítimas de violência doméstica. Será empregada, ainda, nas visitas para mulheres nos casos em que não haverá a inclusão no Protocolo de Terceira Resposta, seja por não se tratar de caso envolvendo relação íntima de afeto, seja pelo fato do autor encontrar-se preso ou internado na ocasião da visita de inclusão e não estar oferecendo risco para a integridade da vítima. E, finalmente, poderá ser utilizada nas visitas aos responsáveis legais de menores envolvidos em violência doméstica e familiar contra a mulher.

A 20.003 - INCLUSÃO DA VÍTIMA E AVALIAÇÃO DE RISCO

Consiste na inclusão da vítima no serviço da Radiopatrulha de Proteção à Mulher (RpPM), após apresentação do referido Serviço fornecido pela Polícia Militar, bem como verificar a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A 20.004 - NOTIFICAÇÃO DO AUTOR

Consiste na notificação formal do autor de violência doméstica e familiar contra a mulher sobre a inclusão no serviço da Radiopatrulha de Proteção à Mulher (RpPM).

A 20.005 - RECUSA DA VÍTIMA

Consiste em recusa da vítima em ser incluída no serviço da Radiopatrulha de Proteção à Mulher (RpPM). Ainda que não aceite a inclusão, a vítima deverá ser orientada sobre os direitos de proteção garantidos por lei, bem como ser encaminhada aos órgãos da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

A 20.006 – VÍTIMA NÃO LOCALIZADA PARA INCLUSÃO

Consiste em terceira tentativa de localização da vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher para inclusão no Protocolo, após esgotadas todas as estratégias e possibilidades de localização, além de pelo menos 1 (uma) reunião com a coordenação da equipe, que demonstrará, através de registros anteriores, que se tornou

impossível/inviável a localização da vítima. Tal natureza também poderá ser utilizada na primeira **tentativa** sem êxito de localização da vítima, quando a equipe constatar no local, de forma segura e consistente, que a vítima não reside no local indicado no Boletim de Ocorrência e não haja nenhuma informação sobre seu novo endereço.

A 20.007 - AUTOR NÃO LOCALIZADO

Consiste em terceira tentativa de localização do autor de violência doméstica e familiar contra a mulher para aplicação do protocolo de Terceira Resposta, após esgotadas todas as estratégias e possibilidades de localização. Tal natureza também poderá ser utilizada na primeira **tentativa** sem êxito de localização do autor, quando a Radiopatrulha constatar no local, de forma segura e consistente, que o autor não reside no local indicado no Boletim de Ocorrência e não haja nenhuma informação sobre seu novo endereço.

A 20.010 - CONTATO COM TESTEMUNHAS

Consiste em ouvir possíveis testemunhas para o levantamento de informações complementares e a confirmação das já existentes.

A 20.011 - ENCAMINHAMENTO DA VÍTIMA

Consiste em encaminhar a vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher para algum órgão ou instituição que compõe a Rede de Atendimento.

A 20.012 - MONITORAMENTO DA VÍTIMA

Consiste em realizar contato com a vítima a fim de verificar se o autor está cumprindo a Medida Protetiva (se houver), se ele tentou algum contato novamente e se o ciclo da violência foi quebrado.

A 20.013 - MONITORAMENTO DO AUTOR

Consiste em realizar contato com o autor a fim de verificar o cumprimento da Medida Protetiva (se houver), se ele tentou contato com a vítima novamente e se o ciclo da violência foi quebrado.

A 20.014 - ENCERRAMENTO DO CASO

Consiste em realizar o último contato com a vítima a fim de verificar se o autor está cumprindo a Medida Protetiva (se houver), se ele tentou algum contato novamente e se o ciclo da violência foi quebrado. Informar que, apesar de terminado seu acompanhamento, ela continuará a ser monitorada pelo sistema, caso haja novo registro.

A 20.015 - SUSPENSÃO DO CASO

Enquadra-se nesta natureza quando a Radiopatrulha selecionar um caso de extrema gravidade e constatar que o autor se encontra preso, internado e/ou não existirem riscos para a integridade da ofendida. A RpPM deverá orientar a vítima acerca das providências a serem adotadas diante de novos fatos, sobre os órgãos que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e a entrar em contato com a patrulha para que, se necessário, informe sobre a soltura do autor e seja avaliada a necessidade de acompanhamento do caso.

A 20.016 - DESLIGAMENTO PELA EQUIPE

Enquadra-se nesta natureza quando a vítima, apesar de exaustivamente orientada quanto às medidas a serem adotadas para cumprimento da Lei Maria da Penha, não as tem cumprido.

A 20.017 - DESLIGAMENTO POR SOLICITAÇÃO DA VÍTIMA

Enquadra-se nesta natureza quando, após apresentação do serviço fornecido pela Polícia Militar, a vítima não desejar ser mais acompanhada.

A 20.018 - DESLIGAMENTO POR NÃO LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA

Enquadra-se nesta natureza quando a vítima não for localizada, na terceira tentativa, nos casos em acompanhamento. Citar, no histórico, os procedimentos desenvolvidos ao longo das tentativas de localização e os respectivos registros anteriores.

A 20.019 – RECUSA DE ENCAMINHAMENTO DA VÍTIMA

Consiste na recusa da vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher em ser encaminhada para algum órgão ou instituição que compõe a Rede de Atendimento.

A20.020 – ENCERRAMENTO DO CASO SEM O CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO COM O AUTOR

Consiste em encerrar o caso, sem aplicação do protocolo de atendimento em relação ao autor, quando a vítima afirmar que este está cumprindo a Medida Protetiva (se houver), não tentou nenhum contato e o ciclo da violência foi quebrado. Ocorre nas situações em que a equipe não consegue notificar o autor, mesmo após esgotadas todas as estratégias e possibilidades de localização, com a realização de três tentativas e pelo menos uma reunião com a coordenação da equipe.

A 20.021 – REINCLUSÃO DA VÍTIMA

Consiste na reinclusão da vítima no atendimento de Terceira Resposta do Serviço de Proteção à Mulher após o desligamento, mediante anuência desta, desde que este não tenha ocorrido há um prazo superior a 1 (um) ano por ocasião da reinclusão e as partes sejam idênticas (mesmo autor e mesma vítima com o mesmo tipo de envolvimento). Caso tal prazo seja superior a 1 (um) ano, deverá haver uma nova inclusão da vítima no serviço e os passos do protocolo de atendimento realizados, antes do desligamento, não poderão ser reaproveitados.

A 20.022 - ENCAMINHAMENTO DO AUTOR

Consiste em encaminhar autor de violência doméstica e familiar contra a mulher para órgãos ou instituições que ofereçam informações ou tratamentos que possam contribuir para a prevenção da violência doméstica.

A 20.023 - VÍTIMA NÃO LOCALIZADA PARA REINCLUSÃO OU MONITORAMENTO APÓS REINCIDÊNCIA

Consiste na tentativa de localização da vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, a qual não tenha sido localizada, após haver a reincidência, considerando o encerramento do caso ou desligamento pela RpPM, por solicitação da vítima ou por não localização desta. Antes do registro deverão ser esgotadas todas as estratégias e possibilidades de localização e pelo menos 1 (uma) reunião com a coordenação da equipe, que demonstrará através de registros anteriores que se tornou impossível/inviável a localização da vítima.

A 20.024 – ENCERRAMENTO DO CASO COM CUMPRIMENTO PARCIAL DO PROTOCOLO COM O AUTOR

Consiste em encerrar o caso com a aplicação parcial do protocolo de atendimento com relação ao autor da violência doméstica e familiar contra a mulher. Ocorre em situações, por exemplo, em que a equipe consegue notificar, e até mesmo apresentar a lei nº 11.340 de 2006, para o autor, e não o acha mais, seja por mudança de endereço, seja por esquiva. Dessa forma, serão realizadas as três tentativas de localização do autor, o protocolo seguirá com a vítima e a rede de controladores, sem a necessidade de desligá-la, podendo assim, caso não haja a continuidade da violência, o caso ser encerrado sem todas as visitas realizadas para o autor.

A 20.025 – MONITORAMENTO DA VÍTIMA APÓS REINCIDÊNCIA

Consiste no monitoramento da vítima realizado após a reincidência de violência doméstica ou familiar contra a mulher ocorrida contra esta, por tempo determinado e estritamente necessário para as ações de repressão qualificada. Destaca-se que, nessa situação, os passos do protocolo de atendimento foram anteriormente realizados e houve o encerramento prévio do caso.

A 20.026 – MONITORAMENTO DO AUTOR APÓS REINCIDÊNCIA

Consiste no monitoramento do autor realizado após a reincidência de violência doméstica e familiar contra a mulher ocorrida contra a vítima, por tempo determinado e estritamente necessário para as ações de repressão qualificada. Destaca-se que, nessa situação, os protocolos de atendimento foram anteriormente realizados e houve o encerramento prévio do caso.

A 20.027 – AUTOR NÃO LOCALIZADO PARA MONITORAMENTO APÓS REINCIDÊNCIA

Consiste na tentativa de se realizar o monitoramento do autor após a reincidência de violência doméstica ou familiar ocorrida contra a vítima, entretanto, a equipe policial não obtém êxito em localizá-lo. Destaca-se que, nessa situação, o protocolo de atendimento foi anteriormente realizado e houve o encerramento prévio do caso. Antes do registro deverão ser esgotadas todas as estratégias e possibilidades de localização e pelo menos uma reunião com a coordenação da equipe, que demonstrará através de registros anteriores, que se tornou impossível/inviável a localização do autor.

Q 04.009 - PALESTRAS SOBRE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Consiste na atividade de proferir palestras para instituições públicas ou privadas em eventos programados que abordem o tema violência doméstica e que sejam relevantes para a instituição, que tenham como tema a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Será realizada de forma isolada, conjunta ou com a participação de outros Órgãos, de ofício ou convite, sobre matérias, de cunho operacional ou administrativo, para público interno e/ou externo, relativo à missão constitucional dos Órgãos envolvidos. As palestras, quando envolverem diversas instituições, devem ser planejadas previamente pelos respectivos níveis de Comandos. Será enquadrada nesta natureza a situação em que o policial militar, policial civil e/ou bombeiro militar participa e/ou assiste palestra como ato de serviço.

Q 04.010 - REUNIÕES SOBRE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Consiste na atividade de participar de reuniões com a comunidade, instituições públicas ou privadas que tenham como tema a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Será realizada de forma isolada, conjunta ou com a participação de outros Órgãos, de ofício ou convite, sobre matérias, de cunho operacional ou administrativo, para público interno e/ou externo, relativo à missão constitucional dos Órgãos envolvidos.

U 33.025 – DILIGÊNCIA SEM SUCESSO DA RADIOPATRULHA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Consiste na tentativa de localização do autor, ou a vítima, ou a testemunha, para a realização de algum dos protocolos de atendimento, porém, apesar das diligências realizadas, não se consegue localizar a pessoa inicialmente procurada.

Y 07.012 - OPERAÇÃO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Consiste na atividade de polícia ostensiva realizada pelas Radiopatrulhas de Proteção à Mulher (RpPM) ou pelas Radiopatrulhas multimissão, destinada a suprir demandas de segurança não atendidas pelo policiamento rotineiro (policiamento ordinário) ou realizar campanhas educativas e preventivas, sendo desenvolvida através de concentração maciça de recursos humanos e logísticos, em face da situação de intranquilidade vivida

por uma comunidade ou segmento envolvendo os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Y 10.011 - APOIO A OUTROS ÓRGÃOS EM AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Consiste no desencadeamento da atividade de polícia ostensiva, destinada a prestar cobertura policial aos servidores dos órgãos municipais, estaduais e federais componentes da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher quando de sua atuação constitucional e/ou no exercício de seu poder de polícia.

ANEXO B - Modelo de histórico de REDS para ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher (Primeira Resposta)

Acionados pelo COPOM/SOU/SOF, comparecemos ao local dos fatos, onde realizamos contato com a Sra. _____, a qual nos relatou que teve um relacionamento (citar o tipo de relacionamento: casamento, namoro, união estável) com o Sr. _____, durante __ anos/meses; que estão separados há ___ meses/anos, porém residem (ou a vítima reside) num imóvel (citar o tipo: casa própria, alugada - em nome de quem, cedida - por quem); que possuem ____ filhos (fulana de tal, 8 anos ...); que o autor não aceita o término do relacionamento, é ciumento e possessivo; que o autor faz uso constante de (álcool/maconha/cocaína); que não possui arma de fogo (ou que tem ou possui acesso a arma de fogo).

Que no dia ____, durante um atrito causado devido (descrever o motivo informado); o autor apertou o braço da vítima, gerando um hematoma e afirmou: "eu vou te matar sua vagabunda" (colocar os dizeres conforme relatado); ainda pegou o telefone celular da vítima e o jogou contra a parede, danificando-o; que esta não foi a primeira vez que foi vítima de violência doméstica por parte dele, contudo, sempre teve medo de denunciá-lo (ou que já registrou __ boletins de ocorrência). Segundo a versão do AUTOR/ENVOLVIDO (descrever o relato de cada envolvido, em separado, no histórico) _____, este relatou que....

Segundo a versão da TESTEMUNHA (descrever o relato de cada testemunha, separado, no histórico) _____, esta informou que...

Apesar do relato de violência (física, psicológica, moral, sexual e/ou patrimonial), a equipe não percebeu sinal de desordem ou objetos quebrados na residência (ou a equipe percebeu que os sinais de desordem e/ou objetos quebrados na residência condizem com a versão apresentada).

Instrução nº 3.05.015/2026 - EMPPM
Proteção à Mulher – 3ª Edição

PMMG

A vítima possui medida protetiva de número _____, a qual prevê _____;

Em decorrência dos relatos de agressão (ou lesão aparente) a vítima foi encaminhada ao hospital _____ onde foi atendida com a ficha _____.

No local dos fatos, foi recolhido _____, o qual foi relacionado em campo próprio.

Em consulta ao banco de dados, foram encontrados os seguintes registros anteriores de violência doméstica com o mesmo autor: (constar os REDS correlatos).

Constam, ainda, os seguintes registros realizados pela RpPM: (constar acompanhamento ou não do serviço de proteção à mulher).

A vítima foi orientada a comparecer à DEAM (ou DP) para representar criminalmente o fato narrado.

ANEXO C - Modelo de histórico de REDS concedendo a medida protetiva de urgência de afastamento do lar ao agressor, em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher

Durante atendimento à ocorrência, foram identificadas situações de violência(s) do tipo _____ (descrever: física, psicológica, sexual, patrimonial, moral etc.), bem como outros elementos de risco, conforme avaliação realizada no local (descrever os itens identificados conforme parâmetros do Anexo "B" desta Instrução). As condutas foram atribuídas ao(à) Senhor(a) _____, em desfavor da Sra. _____ e de seus dependentes (se houver), todos vinculados por relação interpessoal ou de convivência, em contexto de violência doméstica e familiar nos moldes da Lei Federal nº 11.340/06.

O cenário verificado evidenciou que a situação se deu em ambiente sob domínio do agressor, em circunstâncias que dificultam ou impedem reações defensivas por parte da vítima, em razão de vínculos afetivos e relações de confiança que, por sua própria natureza, colocam a mulher em condição de vulnerabilidade e demandam do Estado uma resposta imediata e eficaz para cessar os riscos à sua integridade física e psicológica.

Diante do exposto, e com fundamento no inciso II do artigo 22, combinado com o inciso III do artigo 12-C da Lei nº 11.340/06, impõe-se a aplicação da Medida Protetiva de Urgência consistente no afastamento do lar, domicílio ou local de convivência do(a) Sr(a). _____, em relação à Sra. _____, qualificados, respectivamente, como _____ (citar), situado à _____ (endereço completo).

Certifico, para os devidos fins, que a medida foi executada às ____ horas do dia __/__/____, com a devida ciência prévia ao agressor acerca do teor e dos efeitos da Medida Protetiva de Afastamento imposta, em conformidade com a legislação vigente, para posterior apreciação da autoridade judicial competente, conforme prevê o §1º do art. 12-C da Lei nº 11.340/06.

ANEXO D - Proposta de avaliação de risco para impor a Medida Protetiva de Urgência

Conforme consta no artigo 12-C da Lei 11.340/2006, ao verificar a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.

Para auxiliar os Policiais Militares na avaliação do risco, a proposta abaixo contém 19 perguntas objetivas a serem respondidas pela mulher vítima.

Perguntas	Sim	Não	Não sabe	Não se aplica
a) A violência vem aumentando de gravidade e/ou de frequência no último mês?				
b) A vítima está grávida ou teve bebê nos últimos 18 meses?				
c) A vítima possui filhos(as) com o agressor? (caso não tenham filhos em comum, registre não se aplica) Em caso afirmativo, estão vivendo algum conflito com relação à guarda dos filhos, visitas ou pagamento de pensão pelo agressor?				
d) O(A) agressor(a) persegue a senhora/você, demonstra ciúmes excessivo, tenta controlar sua vida e as coisas que você faz? (aonde você vai, com quem conversa, o tipo de roupa que usa etc.)				
e) A senhora/você se separou recentemente do(a) agressor(a), tentou ou tem intenção de se separar?				
f) O(A) agressor(a) também é violento com outras pessoas (familiares, amigos, colegas etc.)?				
g) A senhora/você possui algum animal doméstico? (caso não tenha animal doméstico, registro não se aplica) Em caso afirmativo, o (a) agressor (a) maltrata ou agride o animal?				
h) O(A) agressor(a) já a agrediu fisicamente outras vezes?				
i) Alguma vez o(a) agressor(a) tentou estrangular, sufocar ou afogar a senhora/você?				

j) O(A) agressor(a) já fez ameaças de morte ou tentou matar a senhora/você?				
k) O(A) agressor(a) já usou, ameaçou usar arma de fogo contra a senhora/você ou tem fácil acesso a uma arma?				
l) O(A) agressor(a) já a ameaçou ou a feriu com outro tipo de arma ou instrumento?				
m) A senhora/você necessitou de atendimento médico e/ou internação após algumas dessas agressões?				
n) O (A) agressor(a) é usuário de drogas e/ou bebidas alcóolicas?				
o) O(A) agressor(a) faz uso de medicação controlada para alguma doença mental/psiquiátrica?				
p) A senhora/você já teve ou tem medida protetiva de urgência? (caso não tenha tido medidas protetivas de urgência antes, registre não se aplica). O (A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva de afastamento ou proibição de contato?				
q) O (A) agressor(a) já ameaçou ou tentou se matar alguma vez?				
r) O (A) agressor(a) já obrigou a senhora/você a ter relações sexuais contra a sua vontade?				
s) O (A) agressor(a) está com dificuldades financeiras, está desempregado ou tem dificuldade de se manter no emprego?				

Ao término do questionário, o Policial Militar realizará a contagem das respostas e anotará os números correspondentes na última linha do formulário. Com base nesses valores, deverá procurar na grelha de cotação a célula que cruza o número de Sims assinalados e o número de Não Sabe + número de Não se aplica, encontrando assim o nível de risco apurado.

Exemplo:

Perguntas	Sim	Não	Não sabe	Não se aplica
(...)				
Total	7	6	4	2

Total de "Sim" = 7; Total de NS/NA = 4+2=6 → **risco elevado**

Instrução nº 3.05.015/2026 - EMPPM
Proteção à Mulher – 3ª Edição

PMMG

		Nº de itens assinalados com “não sabe” ou “não se aplica”											
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11-19
Nº de itens assinalados com “sim”	0-2	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	M
	3	B	B	B	B	B	B	B	B	M	M	M	M
	4	B	B	B	B	M	M	M	M	M	M	M	M
	5	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	E	M
	6	M	M	M	M	M	M	M	M	E	E	E	M
	7	M	M	M	M	M	M	E	E	E	E	E	M
	8	M	M	M	M	E	E	E	E	E	E	E	M
	9	M	M	E	E	E	E	E	E	E	E	E	M
	10-19	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E

Legenda: B = Risco baixo; M = Risco médio; E = Risco elevado.

A esta escala correspondem três níveis de risco:

- **Risco baixo:** os itens assinalados não indicam, em primeira análise, a probabilidade da ocorrência de ofensas corporais graves ou de homicídio a curto prazo.
- **Risco médio:** estão presentes fatores de risco que podem constituir perigo real de ofensa corporal grave/homicídio se existirem mudanças no contexto ou nas circunstâncias.
- **Risco elevado:** refere-se à existência de fatores de risco que denotam a probabilidade de ocorrer a prática de ofensa corporal grave ou homicídio a qualquer momento.

De acordo com o risco apresentado, o policial militar adotará uma das providências:

- 1 - Registrará o fato em REDS e não imporá medida protetiva de afastamento do lar, domicílio ou local de convivência;
- 2 - Apoiará a vítima, desde que seja de sua vontade, para ser acolhida em casa de familiares, amigos ou vizinhos, até a análise do caso pela autoridade judicial;
- 3 - Imporá Medida Protetiva de Urgência de afastamento do lar, domicílio ou local de convivência.

ANEXO E - Modelos referenciais (Protocolo de Terceira Resposta)

Histórico de REDS - Recusa da Vítima

Após o Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) nº _____, a vítima, Sra. _____, qualificada em campo próprio, foi contatada pela Radiopatrulha de Proteção à Mulher (RpPM), ocasião em que lhe foi apresentado o serviço prestado pela Polícia Militar, voltado à erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, com oferta de acompanhamento, além do encaminhamento para os seguintes órgãos integrantes da rede de proteção:

A vítima, entretanto, manifestou expressamente que não deseja ser incluída no referido Serviço, recusando sua adesão.

Destaca-se que, mesmo após a recusa, a vítima foi devidamente orientada sobre os canais de denúncia e apoio, sobre a possibilidade de requerer medida protetiva de urgência (se não tiver), sobre a importância do acompanhamento da patrulha para defesa e garantia dos direitos previstos na Lei Maria da Penha e sobre as providências a serem adotadas em caso de novas ameaças ou agressões.

Histórico de REDS – Inclusão da Vítima

Após o Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) nº _____, a vítima, Sra. _____, qualificada em campo próprio, foi contatada pela Radiopatrulha de Proteção à Mulher (RpPM), ocasião em que lhe foi apresentado o serviço prestado pela Polícia Militar, voltado à erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, com oferta de acompanhamento, além do encaminhamento para os seguintes órgãos integrantes da rede de proteção:

A vítima manifestou expressamente o desejo de ser incluída no referido serviço, concordando com o acompanhamento periódico da RpPM, destinado à sua proteção, orientação sobre os aspectos da Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha e monitoramento das medidas protetivas de urgência (se houver).

Na oportunidade, a vítima foi instruída sobre a forma de funcionamento do serviço de proteção à mulher, a importância do registro de boletim de ocorrência em caso de novas ameaças ou agressões, e os canais de contato com a Polícia Militar e demais órgãos de apoio, que poderão ser acionados conforme a necessidade.

Histórico de REDS – Notificação Formal do Autor (com Medida Protetiva de Urgência)

Em cumprimento às diretrizes da Radiopatrulha de Proteção à Mulher (RpPM), foi realizada a notificação formal do Sr. _____, qualificado em campo próprio, autor de violência doméstica e familiar contra a Sra. _____, registrada no REDS nº _____.

Na ocasião, o notificado foi informado sobre a inclusão da vítima no serviço da Polícia Militar de Minas Gerais, que tem como objetivo acompanhar, orientar e garantir o

cumprimento das determinações previstas na Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), bem como prevenir a reincidência da violência doméstica e familiar.

Foi esclarecido ao autor que:

- Deverá manter distância mínima e não manter qualquer tipo de contato com a vítima, conforme disposto na decisão judicial;
- O descumprimento das medidas protetivas poderá configurar crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06, passível de prisão em flagrante;
- A RpPM realizará visitas e fiscalizações periódicas para os envolvidos (autor e vítima) para verificar o cumprimento das medidas e preservar a integridade física e psicológica da vítima.

Na oportunidade, o autor foi encaminhado para os seguintes órgãos: (inserir, se cabível).

O autor declarou estar ciente das informações, sendo a notificação aqui registrada para fins de controle e acompanhamento pela RpPM.

Histórico de REDS – Notificação Formal do Autor (sem Medida Protetiva de Urgência)

Em atendimento às diretrizes da Radiopatrulha de Proteção à Mulher (RpPM), foi realizada a notificação formal do Sr. _____, qualificado em

campo próprio, autor de violência doméstica e familiar contra a Sra. _____, registrada no REDS nº _____.

O notificado foi cientificado sobre a inclusão da vítima no Serviço de Proteção à Mulher da Polícia Militar de Minas Gerais, que tem como objetivo preservar a integridade física e psicológica da vítima, prevenir novas ocorrências e acompanhar a situação por meio de monitoramento, visitas e contatos periódicos com os envolvidos (autor e vítima).

O autor foi orientado sobre a importância de manter comportamento respeitoso, evitar qualquer forma de intimidação ou constrangimento à vítima, e ciente de que novos atos de violência poderão gerar responsabilização criminal e eventual pedido de aplicação de Medida Protetiva de Urgência junto à autoridade policial ou judicial.

Na oportunidade, o autor também foi encaminhado para os seguintes órgãos: (inserir, se cabível).

Histórico de REDS – Desligamento por Solicitação da Vítima

A vítima, Sra. _____, qualificada em campo próprio, que vinha sendo acompanhada pela Radiopatrulha de Proteção à Mulher da Polícia Militar, em virtude do Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) nº _____, manifestou seu interesse em ser desligada do referido serviço.

A vítima relatou que não deseja mais ser acompanhada, tendo em vista que

_____.

Foi devidamente orientada sobre os canais de denúncia e apoio, sobre a possibilidade de requerer medida protetiva de urgência (se não tiver), sobre a importância do acompanhamento da patrulha para defesa e garantia dos direitos previstos na Lei Maria da Penha e sobre as providências a serem adotadas em caso de novas ameaças ou agressões.

Histórico de REDS – Desligamento da Vítima pela PPVD

Após o Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) nº _____, a vítima, Sra. _____, qualificada em campo próprio, foi procurada pela Radiopatrulha de Proteção à Mulher, ocasião em que lhe foi apresentado o Protocolo de Terceira Resposta da Polícia Militar, cujo objetivo é a erradicação da violência doméstica praticada contra a mulher, por meio de assistência e acompanhamento.

Contudo, a vítima está sendo desligada do serviço, tendo em vista que, apesar de ter sido exaustivamente orientada quanto às medidas necessárias ao cumprimento da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), não as vem cumprindo,

_____.
Mesmo diante do desligamento, a vítima foi novamente orientada de que, além da Polícia Militar, há outros órgãos de apoio à mulher que poderão ser acionados conforme a necessidade, bem como foi reforçada a importância das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e as providências que podem ser tomadas adotadas em caso de novas ameaças ou agressões.

Histórico de REDS – Encerramento do caso

Em continuidade ao Protocolo de Proteção à Mulher, foi realizado contato com a assistida Sra. _____ para finalizar o acompanhamento do caso de violência doméstica entre e e seu (ex-)companheiro _____. A assistida informou que não voltou a ter novos episódios de violência entre ela e o autor. Relatou ainda que está com Medidas Protetivas de Urgência ativas conforme Processo nº _____. O autor _____ foi contatado e orientado em todos os passos do Protocolo ao longo do monitoramento. Assistida (não)manifestou interesse em encaminhamento a órgãos da Rede de Proteção. A Equipe policial orientou a assistida acerca das providências a serem adotadas diante de novos episódios de violência, o funcionamento das medidas protetivas, os dispositivos legais que versam sobre os direitos das mulheres e a importância da quebra do ciclo da violência no âmbito da relação íntima de afeto. Por fim, a assistida foi informada que, apesar de terminado seu acompanhamento, ela continuará a ser monitorada pelo sistema, e, caso haja novo registro de ocorrência, a equipe voltará a contatá-la para a adoção de medidas complementares. diante da alegação da assistida de que houve a quebra do ciclo da violência doméstica e do cumprimento do protocolo de Terceira Resposta, esta equipe encerra o acompanhamento do caso.

ANEXO F - Modelo de Relatório Inicial Circunstanciado



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
UDI
UEOp

Relatório Inicial nº XX.XXXX-X – Unidade Emissora

Local, data por extenso.

A (Vocativo correto a cada destinatário)

(Pessoa a quem se destina o documento)

Função

Órgão ou Unidade

Assunto: Relatório inicial de acompanhamento da Radiopatrulha de Proteção à Mulher.

Referência: número de REDS de origem e número do processo judicial, se houver.

1 DADOS DOS ENVOLVIDOS:

Nome da vítima:

Nome do autor, RG, telefone e endereço:

Nº de filhos em comum:

1. A Radiopatrulha de Proteção à Mulher, composta pelos militares nº _____, Sgt PM Fulano e nº _____, Sd PM Ciclano, conforme protocolo regulamentado, contactou com a Sra. _____, devido ao REDS nº _____, registrado no dia ___/___/____, em desfavor de seu (ex-cônjuge, namorado, companheiro), Sr. _____.

Durante a visita realizada à Sra. _____, no dia ___/___/____, ela relatou a seguinte situação: (não há necessidade de contar o início da história do casal, basta citar o que eles vivem atualmente).

2. Realizamos uma avaliação e risco e observamos que (constar se está envolvida em outros boletins de ocorrência como vítima de violência doméstica, se o autor é policial militar ou autoridade, se solicitou medida protetiva de urgência, se está em tratamento psicológico ou psiquiátrico, se tem relato de tentativa de autoextermínio ou de depressão, se faz uso de álcool ou drogas, se possui problemas financeiros, estado civil, quantos filhos (comuns e de outros relacionamentos), se recebe pensão alimentícia dos filhos, se mantém ou mantém relacionamento extraconjugal, entre outras informações).



Instrução nº 3.05.015/2026 - EMPPM
Proteção à Mulher – 3ª Edição

3. Realizamos ainda as seguintes diligências complementares (se houver)_____.

4. Nossa(s) próxima(s) ação(ões) será(ão)_____pelo seguinte motivo_____.

5. Face todo o exposto, sugerimos ainda (caso seja pertinente) _____.

6. Os serviços _____ também estão envolvidos com este caso, de acordo com suas especificidades e competências.

7. Os REDS registrados em relação a este caso são_____.

Respeitosamente,

(assinatura digital)

NOME COMPLETO, POSTO OU GRADUAÇÃO PM

ANEXO G - Modelo de Relatório de Encerramento



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
UDI
UEOp

Relatório Final nº XX.XXXX-X – Unidade Emissora

Local, data por extenso.

A (Vocativo correto a cada destinatário)
(Pessoa a quem se destina o documento)
Função
Órgão ou Unidade

Assunto: Relatório final sobre acompanhamento da Radiopatrulha de Proteção à Mulher.

Referência: número de REDS de origem e número do processo judicial, se houver.

1 DADOS DOS ENVOLVIDOS:

Nome da vítima
Nome do autor, RG, telefone e endereço.
Nº de filhos em comum:

2 MOTIVAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO:

Nº de ocorrências registradas (repetições): _____ Gravidade: () média. () alta. () extrema.
Caso veio encaminhado (se aplicável):

Resumo do caso:

3 ACOMPANHAMENTO:

Resumo:



Instrução nº 3.05.015/2026 - EMPPM
Proteção à Mulher – 3ª Edição

Diligências Desenvolvidas (encaminhamentos, prisões, abrigamentos e outros):

OBS:

Início: __/__/__ Término: __/__/__. REDS de encerramento Nº _____.

4 ENCERRAMENTO (justificativa):

(assinatura digital)

NOME COMPLETO, POSTO OU GRADUAÇÃO PM

ANEXO H - Modelo de Relatório de IntervençãoPOLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
UDI
UEOp**Relatório de caso grave e urgente acompanhado pela RpPM – Unidade Emissora**

Local, data por extenso.

A (Vocativo correto a cada destinatário)

(Pessoa a quem se destina o documento)

Função

Órgão ou Unidade

Assunto: Caso de extrema gravidade acompanhado pela Radiopatrulha de Proteção à Mulher.**Referência:** número de REDS de origem e número do processo judicial, se houver.**DADOS DOS ENVOLVIDOS:**

Nome da vítima, RG, telefone e endereço.

Nome do autor, RG, telefone e endereço.

Nº de filhos em comum:

A Radiopatrulha de Proteção à Mulher, composta pelos militares nº____, Sgt PM Fulano e nº____, Sd PM Ciclano, durante aplicação do protocolo regulamentado, contatou a Sra. _____, devido ao REDS nº XXX, registrado no dia ___/___/___, em desfavor de seu (ex-cônjuge, namorado, companheiro), Sr. _____.

Durante a visita realizada à Sra. _____, no dia ___/___/___, ela relatou a seguinte situação: (transcrever o relato da vítima).

Visando melhor entendimento dos fatos, segue abaixo uma síntese cronológica dos boletins de ocorrência registrados pela vítima:

Data	Ocorrência (natureza)	Breve histórico	REDS



Observa-se na síntese dos fatos que o autor é _____(descrever o autor, conforme boletins de ocorrência registrados, ficha criminal e avaliação de risco). Além do exposto, o comportamento do autor evidencia _____(inserir outros dados sobre o autor, caso necessário).

Em consulta aos antecedentes criminais do autor, verificamos que _____

_____.

Considerando apenas os fatos registrados, não computando aqueles que, apesar de ocorridos, não foram registrados por motivos diversos, nota-se que a vítima vive em um ciclo de violência que há perdura há _____(inserir período de violência e descrever o estado da vítima).

Em razão dos fatos narrados, a Radiopatrulha de Proteção à Mulher constatou o risco iminente no qual a vítima _____(nome completo da vítima, descrever também os encaminhamentos já realizados).

CONCLUSÃO:

Consoante a gravidade dos fatos narrados, sugerimos que sejam envidados todos os esforços no sentido de cessar as ações delituosas deste agressor, extremamente motivado e reincidente, o que só será possível dentro do que determina a lei para estes casos. Não há dúvidas de que se não forem adotadas medidas para coibir as ações delituosas do autor, o caso poderá agravar-se.

Tal sugestão tem o intuito de preservar a integridade física e emocional da vítima (e de seus filhos/familiares, conforme o caso), efetivando-se assim o fiel cumprimento da Lei Maria da Penha.

(assinatura digital)

NOME COMPLETO, POSTO OU GRADUAÇÃO PM

PMMG

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.058/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Primeira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 1/8

1 EMENTA

1.1 O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) ocorre de forma escalonada e sistêmica, estruturado em três níveis de atuação, os quais compõem um ciclo de resposta progressiva, conforme a gravidade, reincidência e complexidade dos casos.

1.2 Este POP tem por finalidade orientar o atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, desde a recepção da chamada pelo Centro de Operações Policiais Militares (COPOM) ou Salas de Operações até as ações de Primeira Resposta no local da ocorrência, garantindo um atendimento humanizado, técnico e padronizado.

1.3 O procedimento visa assegurar a proteção integral da vítima, a responsabilização do autor e a qualificação das informações operacionais para subsidiar o planejamento e o acompanhamento das ações preventivas e repressivas da PMMG.

2 PROCEDIMENTOS BÁSICOS

2.1 Criação e gerenciamento de chamadas no Sistema de Controle de Atendimento e Despacho (CAD)

2.1.1 O Teleatendente do 190 é responsável pela triagem inicial das denúncias de violência doméstica, devendo garantir atendimento humanizado, célere e tecnicamente padronizado, observando os seguintes procedimentos:

- Colher informações essenciais (o que, quando, onde, quem, como e por que), identificando a situação de risco.
- Acalmar a vítima e orientá-la a permanecer em local seguro.
- Identificar se o autor está no local, se está armado, se está alcoolizado ou sob efeito de substâncias entorpecentes.

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.058/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Primeira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 2/8

d) Criar a chamada no sistema CAD, registrando a expressão "**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**" na primeira linha da aba "Históricos" da chamada, e vinculá-la ao evento específico.

e) Alterar a prioridade da chamada para "Prioridade Alta" e marcar o campo "Alerta", independente da presença do autor no local da ocorrência, considerando que o cenário pode ser alterado de forma muito rápida.

f) Utilizar a natureza mais adequada para o fato (agressão, ameaça, lesão corporal etc.), evitando uso indevido da natureza *U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER* (violência doméstica).

g) Registrar corretamente os dados dos envolvidos, preferencialmente com Registro Geral (RG) na aba "Envolvidos" e o contato telefônico da vítima ou do solicitante.

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.058/2026 - EMPPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Primeira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 3/8

h) Verificar, no sistema CAD, a existência de Medidas Protetivas de Urgência (MPU) em face do agressor, inserindo tais informações da aba "Históricos" da chamada.

i) Em hipótese alguma deve-se orientar o registro na Delegacia Virtual ou por meio do Teleatendimento Remoto da PMMG.

j) Empregar linguagem clara e objetiva, assegurando à vítima a compreensão das orientações transmitidas.

2.1.2 O Despachador, assim que receber a chamada, deverá transmitir as informações à rede de rádio no intuito de promover celeridade no atendimento.

2.1.3 O Coordenador do Policiamento da Unidade (CPU) deverá otimizar os recursos e priorizar o atendimento, sempre que possível, considerando a gravidade e urgência das demais ocorrências em andamento.

2.2 Primeira Resposta

A Primeira Resposta consiste no atendimento imediato prestado pelas equipes de Radiopatrulhamento (Rp) ao serem acionadas para atendimento de ocorrências de violência doméstica, com foco na proteção imediata da vítima e na responsabilização do autor.

2.2.1 Procedimentos operacionais:

2.2.1.1 Atuação no local de ocorrência

a) Abordar a vítima e o autor de forma segura e separadamente, utilizando linguagem clara e respeitosa.

b) Priorizar o socorro à vítima, em caso de necessidade.

c) Realizar a escuta ativa da vítima, sem julgamentos.

d) Verificar a presença de crianças ou adolescentes. Não colher informações dessas crianças ou adolescentes na condição de testemunha. Em caso de revelação espontânea

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.058/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Primeira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 4/8

a respeito dos fatos que deram origem à ocorrência, apenas ouvir atenta e calmamente o que expressar a criança ou adolescente, sem qualquer intervenção e interrupção, devendo transcrever a fala da mesma forma que lhe foi dito, conforme preconiza o Procedimento Operacional Padrão (POP) nº 1.7.0.050/2024 - Atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

e) Diligenciar para que a coleta de informações e narração do fato realizada pelos envolvidos, durante o registro da ocorrência, não seja feita em local aberto ou exposto à curiosidade pública, preservando sua dignidade individual e imagem dos envolvidos.

f) Observar os elementos da cadeia de custódia da prova, atentando para isolamento e preservação do local de crime, em caso da necessidade de realização de trabalhos periciais. Nesses casos, repassar as informações via rede de rádio para compor o histórico de chamada do CAD e acionar a Perícia Técnica.

g) Aplicar o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) no Sistema de Registro de Eventos de Defesa Social (REDS), registrando informações completas e verídicas. Salienta-se a importância do preenchimento do FONAR, uma vez que será utilizado como base para a avaliação de riscos e aplicação da Terceira Resposta.

h) Realizar a prisão em flagrante do autor, quando for o caso, e condução à Delegacia de Polícia para adoção de providências de Polícia Judiciária, adotando as providências conforme natureza específica do fato. Salienta-se que não cabe realização de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

i) Em caso de descumprimento de medida protetiva (art. 24-A da Lei Federal nº 11.340/06), efetuar a prisão em flagrante do autor e adotar providências conforme DIAO - natureza G 02.024 - *DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA*.

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.058/2026 - EMPPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Primeira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 5/8

2.2.1.2 Confeção do Boletim de Ocorrência

- a) Preencher obrigatoriamente os campos parametrizados, salientando-se a necessidade de completude dos dados dos envolvidos, a fim de que seja possível a realização de contatos posteriores para aplicação dos demais níveis de resposta policial à violência doméstica e familiar contra a mulher.
- b) Constar natureza secundária *U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER* (violência doméstica) no REDS.
- c) Consultar eventuais medidas protetivas de urgência vigentes em face do agressor para adoção das providências pertinentes.
- d) Constar no histórico do REDS: relação vítima/autor; existência de filhos; histórico de violência anterior; versão da vítima e do autor; existência e cumprimento (ou não) de medidas protetivas; condições físicas e emocionais da vítima e do autor; condições do local; materiais apreendidos; indicação de unidades de saúde e número da ficha, se houver atendimento médico; se houve acionamento e atuação da perícia técnica.
- e) Indicar os REDS anteriores correlatos, para facilitar o rastreio da reincidência, e se já foi realizada alguma diligência anterior pela Radiopatrulha de Proteção à Mulher (RpPM), sempre que possível.
- f) O modelo de histórico do REDS referente ao atendimento de Primeira Resposta encontra-se na Instrução nº 3.05.015/2026 - Proteção à Mulher – 3ª Edição (Anexo B).

2.2.2 Atendimento de ocorrências com envolvimento de autoridades

Nas ocorrências com envolvimento de autoridades (militares ou civis), os procedimentos operacionais são os mesmos, resguardados os aspectos de imunidades e prerrogativas vigentes (ver Manual Técnico-Profissional nº 3.04.02/2020). O policial militar responsável pelo atendimento deverá atentar para os seguintes aspectos:

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.058/2026 - EMPPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Primeira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 6/8

a) Identificado o envolvimento de autoridade (incluindo policiais militares), o militar deve contatar o COPOM/SOU/SOF, bem como o CPU, para conhecimento e apoio, conforme necessidade. Deve-se observar aspectos referentes à condução de autoridades, conforme protocolos interinstitucionais vigentes (ver Resolução Conjunta nº 196/2015). O acionamento de outros órgãos para intervenções, quando do envolvimento de membros de outras instituições públicas, deverá ser realizado pelo COPOM/SOU/SOF, constando-se tal informação no histórico da chamada.

b) Em caso de envolvimento de Policial/Agente de Segurança Pública, indicar no REDS o campo parametrizado específico.

Este Envolvido é Militar/ Policial/ Agente de Segurança Pública? ☐ Não ☒ Sim

☐ Militar
☐ Policial/ Agente de Segurança *

Órgão/UF: *

Unidade:

Matrícula/ NR.:

PG/ Cargo:

Em Serviço? ☐ Não ☐ Sim

2.3 Coordenação e controle da Primeira Resposta

A Seção de Emprego Operacional (P3) da Unidade de Execução Operacional (UEOp) é a seção responsável pela coordenação e controle do atendimento de primeira resposta na área de responsabilidade territorial da Unidade. A P3 da Unidade deverá:

- Tomar conhecimento das ocorrências relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher que ocorrerem no âmbito da UEOp.
- Avaliar o nível de alcance do atendimento de Primeira Resposta, identificando o nível de atendimento e registros do total de chamadas de ocorrências de violência doméstica e familiar.

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.058/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar			
	Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Primeira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 7/8

c) Supervisionar a qualidade dos registros de ocorrência, em especial quanto ao preenchimento dos campos parametrizados e do FONAR.

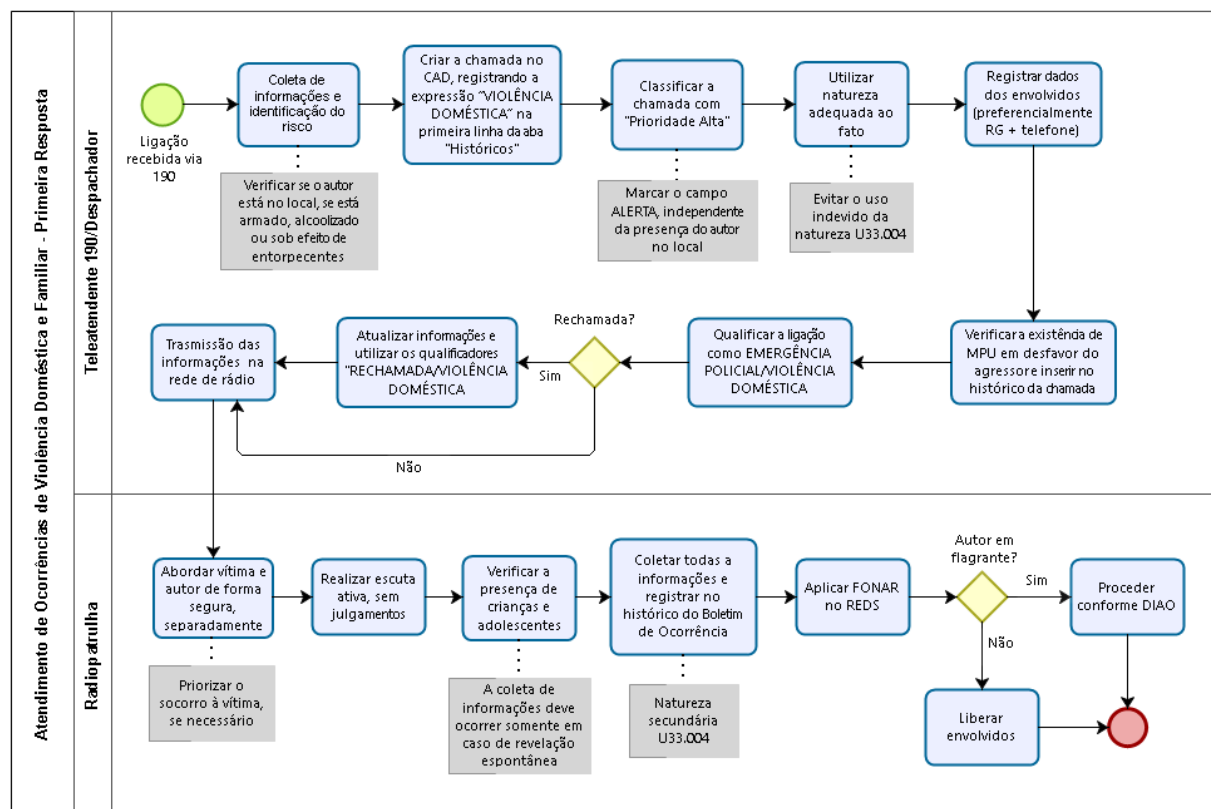
3 ATIVIDADES CRÍTICAS

3.1 Garantir o registro correto da ocorrência no Sistema CAD e no REDS.

3.2 Aplicar o FONAR em todos os casos com marcador de violência doméstica.

3.3 Priorizar o atendimento humanizado e evitar a vitimização secundária.

4. FLUXOGRAMA



PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.058/2026 - EMPPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Primeira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 8/8

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU DOUTRINÁRIA

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal).

PMMG. Diretriz Integrada de Ações e Operações (DIAO/SIDS).

PMMG. Instrução nº 3.05.015/2026-EMPPM (Proteção à Mulher – 3ª Edição).

PMMG. Manual Técnico-Profissional nº 3.04.01/2020-CG (Intervenção Policial).

PMMG. Manual Técnico-Profissional nº 3.04.02/2020-CG (Abordagem a Pessoas).

PMMG. Sistema de Atendimento e Despacho (CAD) – Procedimentos Operacionais.

PMMG. Instrução Conjunta de Corregedorias nº 02/2014 – Padroniza as Atividades de Polícia Judiciária Militar.

PMMG. Resolução Conjunta nº 196/2015 – Define procedimentos para atuação em eventos e situações de conflito entre integrantes das Instituições que compõem o Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS).

(a) MAURÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, CEL PM
Chefe do Estado-Maior

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.059/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar			
	Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Segunda Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 1/4

1 EMENTA

1.1 O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) ocorre de forma escalonada e sistêmica, estruturado em três níveis de atuação, os quais compõem um ciclo de resposta progressiva, conforme a gravidade, reincidência e complexidade dos casos.

1.2 Este POP tem por finalidade orientar a realização da Segunda Resposta, que consiste na visita tranquilizadora em ocorrências de violência doméstica contra mulheres, a ser executada no **prazo de até 72 horas** após o atendimento inicial, preferencialmente pela mesma equipe de Radiopatrulhamento que atendeu a ocorrência original, a fim de evitar a vitimização secundária, especialmente a necessidade de a vítima relatar novamente todo o episódio de violência doméstica a outra equipe policial.

2. PROCEDIMENTOS BÁSICOS

2.1 Segunda Resposta – Visita Tranquilizadora (Rp Multimissão/RpPM)

A Segunda Resposta deve ser planejada pela Seção de Planejamento e Emprego Operacional (P3) da Unidade, com base nos registros realizados pela Primeira Resposta. O objetivo é alcançar o maior número possível de eventos de Primeira Resposta, garantindo a ampliação do atendimento da PMMG. A P3, em conjunto com a Companhia/Fração responsável pela realização das escalas, deverá:

- Selecionar os casos de Primeira Resposta registrados.
- Organizar a demanda para viabilizar a visita tranquilizadora.
- Distribuir os casos, obedecendo o aspecto de priorizar que a visita seja feita pela mesma equipe responsável pelo registro da Primeira Resposta.

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.059/2026 - EMPPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar			
	Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Segunda Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 2/4

2.1.1 Atendimento no local

- a) Diligenciar para localizar a vítima, utilizando os contatos informados.
- b) Contatar a vítima, apresentando o objetivo da visita.
- c) Verificar as condições emocional e física da vítima.
- d) Questionar quanto aos procedimentos policiais adotados contra o autor, verificando se ele se encontra preso e se houve novos contatos dele com a vítima.
- e) Verificar existência de medidas protetivas vigentes.
- f) Registrar a visita no Sistema de Registro de Eventos de Defesa Social (REDS), com natureza principal *A 20.002 – Visita tranquilizadora para vítima de violência doméstica*, e natureza secundária *U 33.004 - Atendimento de denúncia de infrações contra a mulher (violência doméstica)*. Salienta-se que as informações fornecidas pela vítima devem constar sumariamente no histórico do registro.
- g) Sinalizar à P3 a necessidade de encaminhamento à Terceira Resposta, quando identificado pela análise *in loco*, risco elevado de nova revitimização, nos casos de relação íntima de afeto.
- h) Informar à vítima que a Polícia Militar permanece à disposição.

2.1.2 Casos especiais

2.1.2.1 Em casos graves sem vínculo conjugal — como entre filhos e mães, netos e avós, pais e filhas — que demandem uma atuação mais técnica e especializada, a Segunda Resposta pode ser realizada pela RpPM, com a realização de visitas reiteradas, orientações sobre direitos e encaminhamentos à rede de proteção.

2.1.2.2 Não é cabível a aplicação da Segunda Resposta em ocorrências que envolvem policiais militares da PMMG, sejam eles na condição de autor e/ou vítima. Nesses casos, ocorrerá automática e imediatamente a aplicação de Terceira Resposta.

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar			1.03.059/2026 - EPPM
	Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Segunda Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 3/4

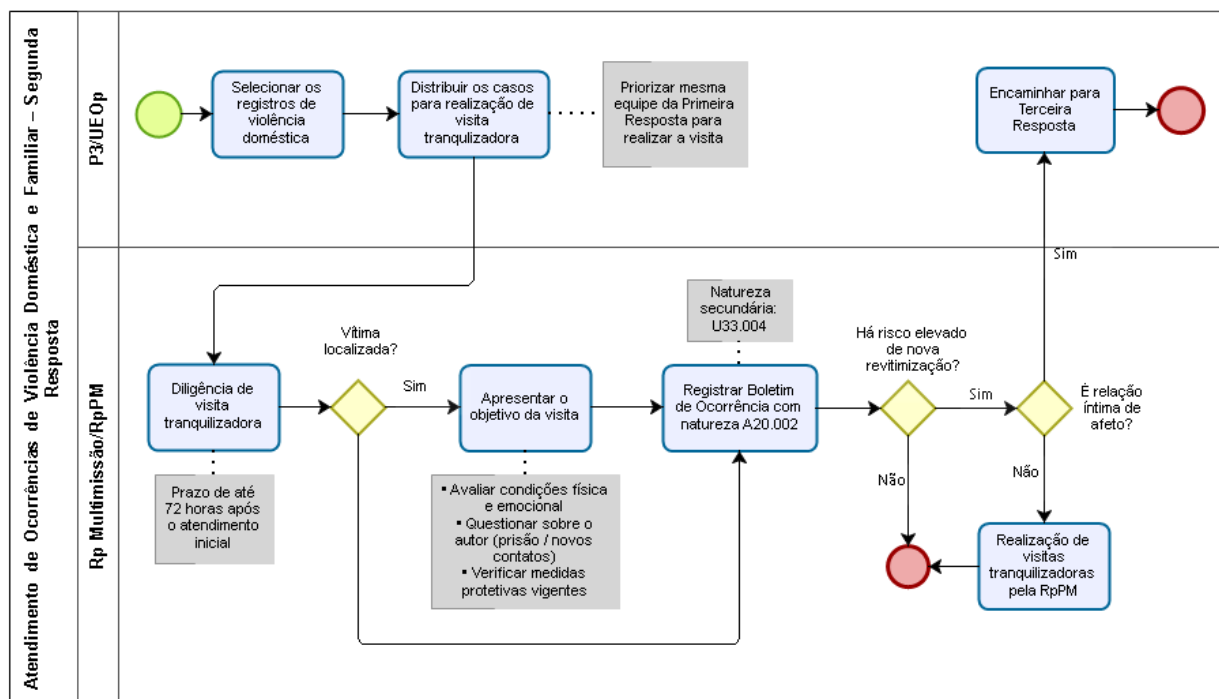
3 ATIVIDADES CRÍTICAS

3.1 Garantir o registro correto da ocorrência no Sistema de Controle de Atendimento e Despacho (CAD) e no REDS.

3.2 Priorizar o atendimento humanizado e evitar a revitimização.

3.3 Cumprir fielmente o fluxo operacional de despacho, resposta e registro, observando as diretrizes da P3 e do Comando da unidade.

4. FLUXOGRAMA



5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU DOUTRINÁRIA

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal).

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar			1.03.059/2026
	Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Segunda Resposta			- EPPM
	Estabelecido em:	Atualizado em:	Unidade:	Folha: 4/4
	14/01/2026		PM3	

PMMG. Diretriz Integrada de Ações e Operações (DIAO/SIDS).

PMMG. Instrução nº 3.05.015/2026-EPPM (Proteção à Mulher – 3ª Edição).

PMMG. Manual Técnico-Profissional nº 3.04.01/2020-CG (Intervenção Policial).

PMMG. Manual Técnico-Profissional nº 3.04.02/2020-CG (Abordagem a Pessoas).

PMMG. Sistema de Atendimento e Despacho (CAD) – Procedimentos Operacionais.

(a) MAURÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, CEL PM
Chefe do Estado-Maior

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar			1.03.060/2026 -
	Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Terceira Resposta			EMPM
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 1/9

1 EMENTA

1.1 O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher pela PMMG ocorre de forma escalonada e sistêmica, estruturado em três níveis de atuação, os quais compõem um ciclo de resposta progressiva, conforme a gravidade, reincidência e complexidade dos casos.

1.2 Este documento tem por finalidade orientar a execução da Terceira Resposta no atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, a cargo da Radiopatrulha de Proteção à Mulher (RpPM), mediante protocolo formal de acompanhamento estruturado.

1.3 A Terceira Resposta tem como objetivo interromper o ciclo de violência e promover a proteção integral da vítima, mediante visitas presenciais sequenciais, ações articuladas com a rede de enfrentamento e acompanhamento sistemático de vítimas e autores em casos de **relação íntima de afeto**.

1.4 Os casos envolvendo policiais militares da PMMG na condição de autor e/ou vítima deverão observar os procedimentos constantes Instrução nº 3.05.015/2026 - Proteção à Mulher – 3ª Edição

2 PROCEDIMENTOS BÁSICOS

2.1 Critérios para aplicação da Terceira Resposta

2.1.1 A Terceira Resposta será executada por equipe capacitada da RpPM, conforme grau de risco e vínculo entre as partes.

2.1.2 Nos municípios em que não houver RpPM ativa, o protocolo poderá ser aplicado por guarnição de Radiopatrulhamento com treinamento específico e com a participação de uma policial militar.

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.060/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar			
	Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Terceira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 2/9

2.1.3 A equipe deve consultar, durante todo o protocolo, a existência de MPU vigentes, adotando as providências legais pertinentes.

2.1.4 A execução das ações deve observar os seguintes princípios:

- a) Atendimento humanizado.
- b) Articulação com a rede de proteção e órgãos parceiros.
- c) Registro completo e padronizado no sistema REDS.
- d) Cumprimento das etapas formais de acompanhamento.

2.2 Registro das ações

2.2.1 Registrar todas as visitas realizadas em decorrência do Protocolo de Terceira Resposta no sistema REDS, com as naturezas padronizadas (A 20.003 a A 20.014), conforme o caso. Todas as informações devem ser registradas no aludido sistema, sem necessidade de preenchimento de documentos físicos.

2.2.2 Para cada visita será realizado apenas um registro, inserindo-se as providências realizadas e ações decorrentes, utilizando-se naturezas secundárias para complementação dos registros. Por exemplo, no mesmo contato pode-se fazer a inclusão e o encaminhamento da vítima, devendo ser registrado *A 20.003 (INCLUSÃO DA VÍTIMA E AVALIAÇÃO DE RISCO)* como natureza principal, *U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica)* como natureza secundária e *A 20.011 - ENCAMINHAMENTO DA VÍTIMA* como natureza terciária.

2.2.3 Caso sejam realizados, numa mesma oportunidade, contatos com diferentes envolvidos (vítima, autor e testemunha), deve-se fazer um registro para cada contato.

2.2.4 Os modelos de histórico do REDS referentes às etapas do Protocolo de Terceira Resposta encontram-se na Instrução nº 3.05.015/2026 - Proteção à Mulher – 3ª Edição (Anexo E, F, G e H).

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.060/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar			
	Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Terceira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 3/9

2.3 Etapas do Protocolo da Terceira Resposta:

2.3.1. 1ª VISITA – Inclusão da Vítima, apresentação da lei e encaminhamento

A 1ª visita tem por fim inserir formalmente a vítima no serviço da RpPM, apresentar a Lei Maria da Penha e realizar avaliação de risco qualificada e deverá ser feita, preferencialmente, em até uma semana após o atendimento inicial. Neste passo, a RpPM deverá:

- a) Realizar contato presencial com a vítima, separada do autor, com a participação de uma policial militar. Poderão ser realizados contato telefônico para agendar a visita, a fim de evitar deslocamentos infrutíferos.
- b) Explicar sobre o funcionamento do serviço e dos direitos previstos na legislação.
- c) Validar ou preencher o FONAR (natureza secundária U 33.004).
- d) Encaminhar, se necessário, aos órgãos da rede (natureza terciária A 20.011 ou A 20.019).
- e) Registrar como natureza principal: A 20.003 - *INCLUSÃO DA VÍTIMA E AVALIAÇÃO DE RISCO* ou A 20.005 - *RECUSA DA VÍTIMA* e U 33.004 - *ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica)* como natureza secundária.
- f) Em caso de não localização da vítima, registrar BOS com natureza U 33.025 - *DILIGÊNCIA SEM SUCESSO*. Após três tentativas de localização sem sucesso, registrar BOS com natureza A 20.006 - *VÍTIMA NÃO LOCALIZADA PARA INCLUSÃO*.
- g) Nos casos em que houver certeza inequívoca de que a vítima não reside mais no local indicado na ocorrência e não seja possível localizá-la por outros meios, registrar o BOS com natureza de A 20.006 - *VÍTIMA NÃO LOCALIZADA PARA INCLUSÃO*, sem a necessidade de novas tentativas de localização, citando no histórico do registro os procedimentos desenvolvidos.
- h) O contato inicial feito por telefone não deve ser registrado, exceto quando a vítima se recusar a ser inserida no serviço deverá registrar A 20.005 - *RECUSA DA VÍTIMA* ou a vítima mudou-se para outra localidade deverá registrar A 20.006 - *VÍTIMA NÃO LOCALIZADA PARA INCLUSÃO*. Nesse último caso, a RpPM deverá encaminhar o caso, via PA, à UEOp com

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.060/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar			
	Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Terceira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 4/9

responsabilidade territorial sobre o novo endereço da vítima, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

2.3.2. 2ª VISITA – Notificação do Autor, apresentação da lei e encaminhamento

A 2ª visita tem por fim a comunicação formal ao autor, bem como sua inserção no serviço e apresentação da Lei Maria da Penha e poderá ser realizada no mesmo dia da visita de inclusão da vítima ou preferencialmente em até uma semana após a 1ª visita. Neste passo, a RpPM deverá:

- a) Realizar contato presencial com o autor, separado da vítima, notificando o formalmente sobre a sua inclusão no serviço de prevenção, arrolando testemunhas sempre que possível.
- b) Registrar a visita ao autor no Sistema REDS com natureza principal: A 20.004 - NOTIFICAÇÃO DO AUTOR e U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica) como natureza secundária.
- c) Encaminhar o autor, quando necessário e disponível, a programas de reeducação ou apoio psicológico (natureza terciária A 20.022 – ENCAMINHAMENTO DO AUTOR).
- d) Em caso de não localização do autor, registrar BOS com natureza U 33.025 - DILIGÊNCIA SEM SUCESSO. Após três tentativas de localização sem sucesso, registrar BOS com natureza A 20.007 - AUTOR NÃO LOCALIZADO PARA INCLUSÃO.
- e) Nos casos em que houver certeza inequívoca de que o autor não reside mais no local indicado na ocorrência e não seja possível contatá-lo por outros meios, registrar o BOS com natureza de A 20.007 - AUTOR NÃO LOCALIZADO PARA INCLUSÃO, sem a necessidade de novas tentativas de localização, citando no histórico do registro os procedimentos desenvolvidos.
- f) Havendo o aceite de inclusão por parte da vítima, o Protocolo de Terceira Resposta seguirá normalmente suas etapas, independentemente da notificação do autor. Na fase de encerramento, deverá ser registrada a natureza A 20.024 – Encerramento do caso com

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.060/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar			
	Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Terceira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 5/9

cumprimento parcial do protocolo com o autor, ou A 20.020 – Encerramento do caso sem cumprimento do protocolo com o autor, conforme a situação constatada.

2.3.3. 3ª VISITA – Contato com Testemunhas (opcional)

A 3ª visita tem por fim obter informações complementares sobre o contexto e dinâmica da violência junto a pessoas próximas e deverá ser feita, preferencialmente, em até uma semana após a 2ª visita. Neste passo, a RpPM deverá:

- Realizar contato com testemunhas (familiares, vizinhos etc.) que possam colaborar com o esclarecimento da dinâmica da violência do caso, podendo esta etapa ocorrer de forma concomitante a outras, conforme conveniência da equipe.
- Registrar boletim de ocorrência com natureza principal: A 20.010 - CONTATO COM TESTEMUNHAS e U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica) como natureza secundária, observando que crianças e adolescentes não devem ser contatados nessa condição.

2.3.4. 4ª VISITA – Monitoramento da Vítima

A 4ª visita objetiva verificar se o ciclo de violência foi interrompido, se a vítima está amparada por medidas protetivas e se essas medidas estão sendo cumpridas e deverá ser feita, preferencialmente, em até uma semana após a 3ª visita. Nesta fase, a RpPM deverá:

- Realizar contato com a vítima, preferencialmente no local de residência ou endereço informado, podendo ser realizado excepcionalmente por meio remoto (preferencialmente por videochamada). Quando o contato for executado de forma virtual, essa informação deverá constar no histórico do REDS.
- Confirmar se o autor tentou contato, se houve novas ameaças ou violações de medidas
- Reforçar a importância de acionar novamente a PMMG em caso de reincidência.

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.060/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar			
	Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Terceira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 6/9

d) Registrar no Sistema REDS a ação com natureza principal: *A 20.012 (MONITORAMENTO DA VÍTIMA)* e *U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica)* como natureza secundária.

e) Em caso de descumprimento de medidas protetivas, adotar providências conforme natureza *G 02.024 - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA* como natureza principal, *U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica)* como natureza secundária e *A 20.012 - MONITORAMENTO DA VÍTIMA* como natureza terciária.

f) Em caso de não localização, após três tentativas, registrar *A 20.018 - DESLIGAMENTO POR NÃO LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA*.

2.3.5. 5ª VISITA – Monitoramento do Autor

A 5ª visita objetiva verificar se há reincidência de conduta violenta e cumprimento das medidas protetivas e deverá ser feita, preferencialmente, em até uma semana após a 4ª visita. Nesta fase, a RpPM deverá:

- a) Fazer contato com o autor, assegurando postura imparcial e técnica.
- b) Registrar no Sistema REDS a ação com natureza principal: *A20.013 - MONITORAMENTO DO AUTOR* e *U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica)* como natureza secundária.
- c) Em caso de não localização, registrar - *U33.025* e, após três tentativas, *A 20.007 – AUTOR NÃO LOCALIZADO*.

2.3.6. 6ª VISITA – Encerramento do Caso

A 6ª visita objetiva concluir o protocolo, assegurando a interrupção do ciclo de violência e o amparo contínuo pela rede e deverá ser feita, preferencialmente, em até uma semana após a 5ª visita. Nesta fase, a RpPM deverá:

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.060/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Terceira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 7/9

- a) Realizar contato presencial final com a vítima, certificando-se da estabilização da situação, da ausência de novos episódios de violência.
- b) Esclarecer que o encerramento não implica desassistência e que novos casos poderão ensejar reinclusão.
- c) Esclarecer que nenhuma comunicação será feita ao autor sobre o encerramento do acompanhamento, a fim de manter a sensação de monitoramento permanente.
- d) Registrar relatório de encerramento no histórico do REDS.
- e) Naturezas aplicáveis, conforme especificidade de cada caso:
- A 20.014 – *ENCERRAMENTO DO CASO* (cumprimento integral do protocolo) como natureza principal e U 33.004 – *ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica)* como natureza secundária.
 - A 20.024 – *ENCERRAMENTO PARCIAL COM O AUTOR* (Consiste em encerrar o caso com a aplicação parcial do protocolo de atendimento com relação ao autor da violência doméstica e familiar contra a mulher. Ocorre em situações, por exemplo, em que a equipe consegue notificar, e até mesmo apresentar a lei nº 11.340 de 2006, para o autor, e não o acha mais, seja por mudança de endereço, seja por esquivas) como natureza principal e U 33.004 – *ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica)* como natureza secundária A 20.020 – *ENCERRAMENTO SEM CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO COM O AUTOR* (Protocolo não foi cumprido integralmente com o autor, após esgotadas todas as estratégias e possibilidades de localização, demonstrado por meio de registros anteriores da impossibilidade/inviabilidade de localização do autor)) como natureza principal e U 33.004 – *ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica)* como natureza secundária A 20.018 – *DESLIGAMENTO POR NÃO LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA* (Em caso de não localização da vítima, após três tentativas, demonstrado por meio de registros anteriores da impossibilidade/inviabilidade de localização) como natureza principal e U 33.004 –

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.060/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar			
	Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Terceira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 8/9

ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica) como natureza secundária.

2.4 Relatório de Pedido de Providências

Durante qualquer fase do protocolo, se houver risco iminente à vida, grave ameaça ou descumprimento reiterado de medidas protetivas, a equipe policial deverá elaborar relatório circunstanciado e encaminhá-lo ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, solicitando providências imediatas de proteção à vítima e responsabilização do autor.

2.5. Desligamento e Reinclusão

a) Desligamento por solicitação da vítima

- Quando a própria vítima optar por sair do serviço.
- A equipe deve, sempre que possível, arrolar testemunhas e registrar REDS com natureza *A 20.017 - DESLIGAMENTO POR SOLICITAÇÃO DA VÍTIMA* como natureza principal e *U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica)* como natureza secundária

b) Desligamento por não cumprimento das orientações

- Quando a vítima não seguir as diretrizes de segurança e proteção.
- *Registro: A 20.016 - DESLIGAMENTO PELA EQUIPE* como natureza principal e *U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica)* como natureza secundária.

c) Desligamento por não localização

- Após três tentativas infrutíferas de contato.
- *Registro: A 20.018 - DESLIGAMENTO POR NÃO LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA* como natureza principal e *U 33.004 - ATENDIMENTO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES CONTRA A MULHER (violência doméstica)* como natureza secundária.

PMMG	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			POP nº 1.03.060/2026 - EMPM
	Macroprocesso: Técnica/tática policial-militar Nome do procedimento: Atendimento de Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar – Terceira Resposta			
	Estabelecido em: 14/01/2026	Atualizado em:	Unidade: PM3	Folha: 9/9

d) Reinclusão

- Se houver reincidência em até um ano, a vítima poderá ser reinserida (natureza A 20.021 – *REINCLUSÃO DA VÍTIMA*).
- Após esse prazo, será tratada como nova inclusão (reinício do protocolo desde a 1ª visita).

3 ATIVIDADES CRÍTICAS

3.1 Garantir que as visitas sejam realizadas por equipe policial composta por uma policial militar.

3.2 Registrar cada visita individualmente no REDS, observando as naturezas principais e secundárias padronizadas.

3.3 Assegurar comunicação contínua com a rede de proteção (saúde, assistência social, justiça, Ministério Público).

3.4 Manter a confidencialidade das informações e evitar qualquer exposição da vítima.

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU DOUTRINÁRIA

Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Decreto-Lei nº 3.689/1941 – Código de Processo Penal

PMMG – Diretriz Integrada de Ações e Operações (DIAO/SIDS)

PMMG – Manual Técnico-Profissional nº 3.04.01/2020-CG (Intervenção Policial)

PMMG – Manual Técnico-Profissional nº 3.04.02/2020-CG (Abordagem a Pessoas)

(a) MAURÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, CEL PM
Chefe do Estado-Maior

**CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA, CEL PM
COMANDANTE-GERAL**

CONFERIDO E AUTENTICADO POR:

**ANTÔNIO MARCOS R. XAVIER, MAJ PM
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA-GERAL**